



DJ 2053  
02/10/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2053 – PALMAS, QUINTA -FEIRA, 02 DE OUTUBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL .....	1
PRESIDÊNCIA .....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO.....	12
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	12
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	14
TURMA RECURSAL .....	17
1ª TURMA RECURSAL.....	17
2ª TURMA RECURSAL.....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	19
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	28

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### Nota

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, a partir de 3 de setembro de 2008 adotará o Diário da Justiça Eletrônico do TRE-TO, disponível no site [www.tre-to.jus.br](http://www.tre-to.jus.br), como meio oficial de comunicação de seus atos, nos termos da Lei 11.419/2006 e Res. TER-TO nº 148/08.

Para maiores informações, ligar para (63) 3218-6482.

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 341/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 1º de outubro de 2008, HÉLIO RODRIGUES DE AZEVEDO, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício no Gabinete da Desembargadora WILLAMARA LEILA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

### Portaria

#### PORTARIA Nº 746/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto RICARDO GAGLIARDI, para responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 1º de outubro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de outubro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### PORTARIA Nº 747/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto JORDAN JARDIM, para auxiliar na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 1º a 05 de outubro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de outubro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY

#### PORTARIA Nº 748/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar a Juíza Substituta DEBORAH WAJNGARTEN, para responder pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir do dia 1º de outubro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 1º de outubro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

#### PORTARIA Nº 749/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, resolve designar o Juiz Substituto WELLINGTON MAGALHÃES, para auxiliar na 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 1º a 05 de outubro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de outubro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Suspensão de Licitação

Comunicamos aos interessados que, por conveniência administrativa, está SUSPENSO o Pregão Presencial nº 31/2008 – SRP, marcado para às 8 horas e 30 minutos do dia 08 de outubro de 2008, na sala de Seção de Licitações deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Palmas – TO, 01 de outubro de 2008.

Moacir Campos de Araújo  
Pregoeiro

### Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 009/2008  
AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.810/08

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
CONTRATADO: José Luiz Ribeiro.

**OBJETOS DO TERMO:** Alteração da Cláusula Terceira do Contrato nº 009/2008, passando a vigor da seguinte forma:

“O Locatário pagará ao Locador, o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que será efetuado, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal, na Conta Corrente nº 0500287-7, Agência nº 0725-0, Banco Bradesco S/A.”

**DATA DA ASSINATURA:** 30/09/2008

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça – Presidente: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Locatário, e Locador: **JOSÉ LUIZ RIBEIRO**.

Palmas – TO, 1º de outubro de 2008.

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FLAVIO LEALI RIBEIRO

### Decisão/ Despacho Intimação às Partes

#### EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1553/06

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EXEQUENTES: CAROLINA PEREIRA FRAGOSO e OUTROS  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO de fls. 96/97, a seguir transcrita: “O ESTADO DO TOCANTINS apresenta impugnação aos cálculos de atualização confeccionados pela contadoria judicial, alegando que não houve a devida observância à legislação aplicável à espécie e que houve extrapolação aos limites do julgado. Argumenta que há erro material quanto aos honorários advocatícios, incluídos na atualização dos cálculos, pois a sua condenação em 10% incidiu sobre o valor da causa e não sobre o valor da condenação como fez constar os cálculos da contadoria. Pede que referido erro seja considerado pela Contadoria Judicial quando da homologação. Assim, pugnando pela acolhida da presente manifestação, requer a correção de erro material quanto aos honorários. É o relatório. Decido. A matéria ventilada nesta manifestação de impugnação aos cálculos não merece acolhimento, isto porque a irresignação ofertada pelo executado não têm o condão de modificá-los. Não merece razão o argumento do impugnante quanto ao valor dos honorários, uma vez que nos embargos, o valor da causa deve ser o mesmo da execução, isso quando se voltam contra a totalidade da dívida. Em sentido diverso, quando for parcial a impugnação, o valor da causa dos embargos deve corresponder apenas ao quantum efetivamente discutido, o que não é o caso. Nesse sentido é a jurisprudência do STJ: “1. “1. O valor dado à causa na ação incidental de embargos à execução deve guardar similitude com o valor atribuído à própria execução, quando a impugnação volta-se contra a totalidade do débito. 2. Não obstante, o valor da causa nos embargos à execução deve corresponder à diferença entre o montante da dívida e o que se entende devido em caos de impugnação parcial. 3. Hipótese vertente, em que o valor da causa nos embargos não pode ser outro senão o valor da execução, uma vez que o questionamento incide sobre a regularidade do próprio processo executivo. 4. Recurso Especial desprovido.” (In Resp 1001725- SP – Relator Ministro Aldir Passarinho Júnior – Quarta Turma DJ 05.05.2008). Sem maiores delongas entendo como corretos os cálculos dos honorários advocatícios sobre valor da condenação, motivo pelo qual rejeito a impugnação. Verificado isso, homologo os cálculos da Divisão de Conferência e Contadoria deste Tribunal (fls. 89/90), restando a atualização dos honorários advocatícios fixada em R\$ 196.611,44 (cento e noventa e seis mil seiscentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), atualizado até 31/08/2008. Assim, por se revestir o crédito em comento de natureza alimentar, enquadrando-se no artigo 100, § 1º – A, da Constituição Federal, determino à divisão competente que formalize os devidos precatórios, autuando-o e registrando-o na classe “PRA”. Após, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Cumpra-se. Publique-se. Cumpra-se.” Palmas, 29 de setembro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### ACÃO PENAL Nº 1666 (08/0067523- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 295/07 E 341/07 – PGJ-TO)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉUS: PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS E OUTROS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 251, a seguir transcrito: “Nos termos do art. 4º da Lei nº 8.038/90, determino a notificação dos acusados para apresentarem resposta à presente denúncia, no prazo de quinze dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 23 de setembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3853 (08/0065720- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CÁSCIA REIS DE SOUSA  
Advogados: Júlio Resplande de Araújo e outro  
IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 38, a seguir transcrito: “Não há pedido de liminar. NOTIFIQUE-SE a autoridade acioimada coatora – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – para prestar informações, no prazo legal. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P. R. I. C. Palmas-TO, 26 de setembro de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4042 (08/0067842- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ISAIAS DA SILVA BARBOSA  
Defensora Pública: Maria do Carmo Coia  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 20, a seguir transcrito: “POSTERGO a apreciação do pedido de liminar formulado no presente mandamus para após a colheita das informações da autoridade acioimada coatora – SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS –, que deverão ser prestadas no prazo de dez (10) dias, conforme preceitua o art. 7º, I da Lei 1.533/51. Após, subam os autos conclusos. P. R. I. C. Palmas-TO, 26 de setembro de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3950 (08/0066292- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: VICTOR LÁZARO ULHOA FLORENCIO DE MORAIS  
Advogado: Lucyvaldo do Carmo Rabelo  
IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
LITIS. NEC.: GUILHERME ROCHA MARTINS  
Advogado: Alonzo de Souza Pinheiro  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 161/162 a seguir transcrito: “GUILHERME ROCHA MARTINS, interpôs Pedido de Intervenção nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3950/08, com o intuito de ser habilitado no feito em epígrafe, como Litisconsorte Passivo Necessário. O inconformismo do postulante acha-se fulcrado na decisão concessiva de liminar prolatada às fls. 126/129, que em sede de liminar, permitiu que o impetrante, VICTOR LÁZARO ULHOA FLORENCIO DE MORAIS continuasse no certame público para o qual concorrera a única vaga destinada aos portadores de deficiência para o Cargo de Delegado de Polícia do Estado do Tocantins na Regional Administrativa de Gurupi/TO. Para tanto, requer o ora contestante por intermédio da sua habilitação aos autos, à revogação da liminar concedida ao impetrante, e, por conseguinte, resguardar seu direito líquido e certo de galgar o cargo almejado como ocupante da única vaga disponível aos portadores de deficiência, em virtude do impetrante não haver conseguido lograr êxito na avaliação realizada pela perícia médica. Junta aos autos os documentos de fls. 149/159. Examinando o pedido em tela, verifico que assiste razão ao postulante quanto à necessidade de ser o mesmo chamado aos autos para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário, providência esta, que, por um lapso, deixou de ser observada no momento oportuno. Com efeito, ante a presença do litisconsorte passivo necessário, imprescindível se faz a regularização do pólo passivo da presente ação mandamental nos termos dispostos no artigo 47, do CPC. Sendo assim, considerando que a decisão proferida nestes autos, (fls. 126/129), poderá atingir interesse do candidato GUILHERME ROCHA MARTINS, também aprovado no certame, antes de qualquer providência, DEFIRO o pedido formulado às fls. 138/148, para que o mesmo figure na lide na condição de litisconsorte passivo necessário. Após, a aludida providência, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para lançamento de seu imprescindível parecer. Ao final, volvam-me conclusos para os fins de mister. P.R.I. Palmas-TO, 23 de setembro de 2008.

#### ACÃO PENAL Nº 1651 (07/0060309- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 3144/06 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PGJ)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉUS: PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS E OUTROS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 448, a seguir transcrito: “Considerando-se a certidão de fls. 446-v, intime-se o advogado constituído às fls. 384 pelo acusado FLÁVIO LAÉRCIO BARRETO WEGHER, para se manifestar a respeito do aditamento da denúncia, no prazo legal. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

### **Editais**

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

**Nº DO PROCESSO**

MS 3801/08

**IMPETRANTE E ADVOGADOS**

Argemiro Alves Pinto  
Adv. Francisco José Sousa Borges e outros

**IMPETRADOS**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

**OBJETO**

**CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: AILTON FERREIRA BISPO, ALESSANDRO DE MORAES PAES LANDIM, ALESSANDRO DE OLIVEIRA SENA, CALLEBE PEREIRA DA SILVA, EDCARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, FLÁVIO SILVA DE ANDRADE E HÉLIO LOPES DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme o despacho de f. 231, a seguir transcrito: **DESPACHO**. "Recebo a emenda à inicial de fls. 228/229, para incluir no pólo passivo deste mandamus, como litisconsortes necessários, os candidatos nela relacionados, os quais deverão ser citados por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 232, inciso IV, do Código de Processo Civil. Palmas, 17 de setembro de 2008. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator".

**DECISÃO**

Em anexo.

Em obediência a decisão acima transcrita, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei, e eu, (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2008.

**Desembargador ANTÔNIO FÉLIX**  
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

**Nº DO PROCESSO**

MS 3863/08

**IMPETRANTE E ADVOGADOS**

DELANO CAIXETA DUARTE

Adv.: Tarcio Fernandes de Lima e outra

**IMPETRADOS**

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E REPRESENTANTE LEGAL DO CESPE/UNB

**OBJETO**

**CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: KEILA CIRILO DE LIMA E UMBILINA SILVA RODRIGUES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme a despacho de f. 145, a seguir transcrito: **DECISÃO**. "Recebo a emenda à inicial de fls. 140/141 para incluir no pólo passivo deste mandamus, como litisconsortes necessários, os candidatos nela relacionados, os quais deverão ser citados por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 232, IV, do Código de Processo Civil, observando-se o § 2º, do mesmo dispositivo. Palmas, 05 de setembro de 2008. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator".

**DECISÃO**

Em anexo.

Em obediência a decisão acima transcrita, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei, e eu, (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 23 dias do mês de setembro de 2008.

**Desembargador ANTÔNIO FÉLIX**  
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

**Nº DO PROCESSO**

MS 3923/08

**IMPETRANTE E ADVOGADOS**

Marcos de Souza Correa Neto

Adv. Francisco José Sousa Borges

**IMPETRADOS**

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

**OBJETO**

**CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: ANDREA DIAS DA NOBREGA, BUENA PORTO SALGADO, CLÁUDIO MARCIO PEREIRA DE CARVALHO, DARLEI OLIVEIRA SOUSA, FABIO ARAUJO ROCHA, GUSTAVO FERREIRA DE SENA BALDUINO, JOELSON SOUSA DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE MEIRELIS HALEM E PETERSON LIMA FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme o despacho de f. 156, a seguir transcrito: **DESPACHO**. "Recebo a emenda à inicial de fls. 152/154, para incluir no pólo passivo deste mandamus, como litisconsortes necessários, os candidatos nela relacionados, os quais deverão ser citados por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 232, inciso IV, do Código de Processo Civil, observando-se o § 2º, do mesmo dispositivo. Palmas, 16 de setembro de 2008. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator".

**DECISÃO**

Em anexo.

Em obediência a decisão acima transcrita, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei, e eu, (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2008.

**Desembargador ANTÔNIO FÉLIX**  
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

**Nº DO PROCESSO**

MS 3945/08

**IMPETRANTE E ADVOGADOS**

Kátia Maria Pinto da Fonseca

Adv. Sérgio Barros de Souza

**IMPETRADOS**

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

**OBJETO**

**CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: ELANE TOMAZ DA SILVA, MICHELLE DE ARAÚJO E SILVA, MYREIA SIQUEIRA DA SILVA, VITOR ALLEN QUARTO SANTOS, LUCIANA SILVEIRA SOARES E PEDRO LOURENZO SILVA VIEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme o despacho de f. 165, a seguir transcrito: **DESPACHO**. "Recebo a emenda à inicial de fl. 163, para incluir no pólo passivo deste mandamus, como litisconsortes necessários, os candidatos nela relacionados, os quais deverão ser citados por edital, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 232, inciso IV, do Código de Processo Civil. Palmas, 16 de setembro de 2008. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator".

**DECISÃO**

Em anexo.

Em obediência a decisão acima transcrita, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei, e eu, (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 25 dias do mês de setembro de 2008.

**Desembargador ANTÔNIO FÉLIX**  
Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA CITAR** os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

**Nº DO PROCESSO**

MS 4002/08

**IMPETRANTE E ADVOGADOS**

STHYWISSON DHEYFSSON SOARES MESSIAS

Adv. Cleusdeir Ribeiro da Costa e outros

**IMPETRADOS**

GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

**OBJETO**

**CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS: ADRIANO SAGUE BARBOSA, ALEXSANDRA PEREIRA DA COSTA, ELYETH FERREIRA DOS SANTOS, GELK COSTA SILVA, HANNAEEL ALMEIDA COSTA, JESSE OLIVEIRA RIBEIRO, POLLIANA COSTA CHAVES, RACHEL BARBOSA LOPES CAVALCANTE E RAMSES DA SILVA MESQUITA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, conforme a despacho de f. 244, a seguir transcrito: **DESPACHO**: "Recebo a emenda à inicial de fls. 198, para incluir no pólo passivo deste mandamus, como litisconsortes necessários, os candidatos nela relacionados, os quais deverão ser citados por edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 232, inciso IV, do Código de Processo Civil, observando-se o § 2º, do mesmo dispositivo. Palmas, 23 de setembro de 2008. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator."

**DECISÃO**

Em anexo.

Em obediência a decisão acima transcrita, eu, (Ricardo Ferreira Fernandes), assistente técnico, o digitei, e eu, (Débora Galan), secretária do Tribunal Pleno, o conferi.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 26 dias do mês de setembro de 2008.

**Desembargador ANTÔNIO FÉLIX**  
Relator

**Acórdão****RECURSOS HUMANOS Nº 5099 (07/0060415-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUERENTE: ANDREA RIBEIRO COELHO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: ADICIONAL DE ANUÊNIO

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON  
RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** ANUÊNIO. LEI ESTADUAL. INSTITUIÇÃO DO SUBSÍDIO. REGIME JURÍDICO REMUNERATÓRIO NOVO. MANUTENÇÃO DO PADRÃO REMUNERATÓRIO. DIREITO ADQUIRIDO. AUSÊNCIA. SUBTERAÇÃO DE ANUÊNIO. PERÍODO ANTERIOR A INSTITUIÇÃO DO SUBSÍDIO. 1. A instituição do subsídio como forma de pagamento, quando leva em consideração todas as parcelas que compõem a remuneração, tais como vencimento básico, verba de representação e adicional por tempo de serviço (anuênios), de forma a garantir a irredutibilidade do salário, não afronta direito adquirido do servidor, uma vez que não provoca redução vencimental. 2. O servidor público tem direito adquirido ao quantum remuneratório, mas não a novo regime jurídico de composição dos vencimentos. 3. Verificada a supressão de parcela correspondente a anuênios dos vencimentos do servidor, em período anterior a instituição dos subsídios como regime remuneratório, sua restituição há de ser deferida, devidamente atualizada.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, acordaram, os componentes do Colendo Pleno, por maioria de votos, em indeferir o pleito em exame, tão-somente, quanto à incorporação definitiva de 07 (sete) anuênios aos subsídios do Recorrente. D'outro lado, em dar provimento ao recurso para que se pague à Servidora as parcelas indevidamente suprimidas de seus vencimentos (07 anuênios), correspondentes ao período de julho de 2000 a dezembro de 2001, nos termos do voto divergente do Exmo Sr. Desembargadores Luiz Gadotti. Acompanharam a divergência os Exmos. Srs. Desembargadores Carlos Souza, José Neves e Moura Filho. O Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton votou no sentido de prover o recurso a fim de que se proceda aos cálculos do valor hoje devido à recorrente a título de 07 (sete) anuênios para que sejam definitivamente incorporados ao seu subsídio e, ainda, que lhe seja pago o valor que deixou de recebê-los no período de 1999 a 2007, no que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Desembargadores Liberato Póvoa e Willamara Leila. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Antônio Félix (afastamento ao TRE). Abstiveram-se de votar, por estarem ausentes à leitura do relatório e voto, os Exmos. Srs. Juizes Adonias Barbosa (em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães), José Ribamar (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas) e Ana Paula Brandão (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). Acórdão de 09 de julho de 2008.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº 37/2008

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 37ª (trigésima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### 1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7897/08 (08/0062309-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) EST.: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS  
AGRAVADO: TEIXEIRA E REIS COMERCIAL DE ALHOS LTDA  
ADVOGADO: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

#### 2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7182/07 (07/0055913-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTES: REBRAM - REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA E CARLOS MAURÍCIO ABDALLA  
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
AGRAVADO: TEREZA DE JESUS RIBEIRO  
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTROS

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

#### 3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7566/07 (07/0059170-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO-TO  
ADVOGADOS: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES E OUTROS  
AGRAVADO: ALCIDES NUNES DE SOUZA  
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

#### 4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5928/06 (06/0052527-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
APELANTE: CIRAN FAGUNDES BARBOSA  
ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA  
APELADO: JOELMA AGUIAR DA SILVA

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA

Desembargador Carlos Souza	VOGAL
----------------------------	-------

#### 5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7274/07 (07/0060645-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
APELANTE: TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA  
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO  
APELADO: JOSÉ GONÇALVES GOMES  
ADVOGADO: JORGE BARROS FILHO

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

#### 6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7522/08 (08/0061909-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) EST.: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO  
APELADO: JOSANE COSTA BENEVIDES  
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

#### 7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6786/07 (07/0058497-8).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
APELANTES: AMADA BUCAR PEREIRA E ERNANDES AFONSO PEREIRA  
ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

#### 8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5511/06 (06/0049158-7).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
APELANTE: CENTRO OESTE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA  
ADVOGADOS: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO  
APELADO: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

#### 9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4069/04 (04/0035926-0).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
APELANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL  
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA  
APELADOS: MACHADO E LUSTOSA LTDA., RONNIE VON CUNHA LUSTOSA E WELLINGTON MACHADO

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

#### 10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6424/07 (07/0055798-9).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
1º. APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) EST.: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO  
1º. APELADO: LÁZARA ELIANE DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
2º. APELANTE: PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR  
ADVOGADO: HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
2º. APELADO: LÁZARA ELIANE DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

#### 11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4006/03 (03/0034675-1).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
APELANTE: MASSA FALIDA DE GARAVELÓ & CIA  
ADVOGADOS: ROSEMEIRE ZANELA E OUTROS  
APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

#### 12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6066/06 (06/0052928-2).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
APELANTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR: HEBERKIS JOSÉ SOARES AZEVEDO  
 APELADO: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE ALVORADA  
 ADVOGADO: RAIMUNDO N. FRAGA SOUSA

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

#### 13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6689/07 (07/0057461-1).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 APELANTE: LUIZ CARLOS PARANHOS DAS NEVES  
 DEFEN. PÚBL.: MARIA DE LOURDES VILELA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(º) EST.: JOÃO ROSA JÚNIOR  
**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

#### **Acórdão**

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3892/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 342/343)  
 EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
 1º EMBARGADO: ONORATO BARBOSA E GILSEMIRA ROSA BARBOSA  
 ADVOGADO: PAULO DÉLANO SOARES LIMA  
 2º EMBARGADO: WALTER MENDES SAMPAIO E SEBASTIÃO APARECIDO RAMOS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. CARÁTER MODIFICADOR. NÃO PROSPERA A PRETENSÃO DO EMBARGANTE. O objetivo dos embargos de declaração é completar a decisão omissa, ou aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não prospera o inconformismo cujo objetivo é a pretensão de reformar o decism. O acórdão embargado permanece intacto.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 3892/03 em que é Embargante Banco do Brasil S/A, 1º Embargado Honorato Barbosa e Gilsemira Rosa Barbosa, 2º Embargado Walter Mendes Sampaio e Sebastião Aparecido Ramos. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os Embargos Declaratórios, para manter intacto o acórdão embargado. Votaram: Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 03 de setembro de 2008.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 7993 (08/0066647-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
 REFERENTE: Ação de Cobrança Pelo Rito Sumário nº 4771/04, da 3ª Vara Cível  
 APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A.  
 ADVOGADO: Jacó Carlos Silva Coelho  
 APELADO: T. F. DOS S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA F. S. DOS S.  
 ADVOGADO: Carlos Francisco Xavier  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “DEFIRO o pedido formulado pela representante do Ministério Público nesta instância na cota de fls. 101. Posto isso, DETERMINO a remessa destes autos à Comarca de origem — 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO —, a fim de que o representante do Ministério Público de 1ª instância tenha ciência e se manifeste tanto com relação à sentença proferida quanto ao recurso de apelação. Ultimada essas providências, OUÇA-SE a Doutra Procuradoria Geral de Justiça. Após, subam os autos conclusos. P.R.I. Palmas-TO, 26 de setembro de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

#### DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2703 (08/0064221-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
 REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 43089-7/06, da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos  
 IMPETRANTE: EVERALDO MUNIZ PEREIRA VIANA  
 ADVOGADO: Auri Wulange Ribeiro Jorge  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Conforme se observa pela leitura da sentença de fls. 117/121, o Magistrado de primeiro grau julgou improcedente a pedido inicial, que se destinava a determinar a inclusão do impetrante no curso de formação profissional. O Juiz de primeiro grau considerou que não houve violação a direito líquido e certo, eis que fora aprovado em classificação além do número de vagas previstas no edital. Após a sentença, os autos subiram a esta corte, vindo-me ao relato por sorteio. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se no sentido da desnecessidade de sujeição ao duplo grau de jurisdição, e, devolução dos autos à Comarca de origem para cumprimento das determinações lançadas na oportunidade do julgamento. Pois bem. A Lei do Mandado de Segurança (Lei 1.533/51), em seu artigo 12,

parágrafo único, determina: “a sentença que conceder o mandado, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição, podendo, entretanto, ser executada provisoriamente”. Pela simples leitura, observa-se que não se enquadra a hipótese em caso de duplo grau de jurisdição, eis que o julgamento foi improcedente. Sem maiores delongas, acolho o parecer ministerial, para reconhecer que não se trata de caso de reexame necessário, remetendo-se os autos à origem para cumprimento das determinações inseridas na oportunidade da sentença de primeiro grau. P.R.I.C. Palmas – TO, 26 de setembro de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8537 (08/0067713-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação Cautelar Incidental nº 68658-8/08, da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO  
 AGRAVANTE: BASF S/A.  
 ADVOGADO: Henrique Junqueira Caçado  
 AGRAVADO: JOSÉ GUILHERME PAGGIARO  
 ADVOGADOS: Carlos Alberto Dias Noleto e Outra  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido atribuição de efeito suspensivo, interposto pela BASF S/A, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL nº 2008.0006.8658-8/0, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, ajuizada pelo agravado, JOSÉ GUILHERME PAGGIARO, em face da ora agravante. Na decisão agravada (fls. 38/41), o Magistrado singular deferiu a liminar pleiteada na ação epigrafada, determinando que a empresa agravante, no prazo de 48 horas, sob pena de incorrer em multa diária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), excluísse o nome do autor-agravado dos cadastros de proteção ao crédito. Determinou, ainda, fosse expedido ofício a SERASA para, no prazo de 24 horas, proceder à exclusão do nome do autor-agravado de seus cadastros, referente à Nota Fiscal nº 651586-1, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A recorrente afirma que os requisitos ensejadores à concessão do pleiteado efeito suspensivo, consubstanciando o fumus boni iuris no direito de receber o seu crédito, oriundo dos produtos fornecidos e não pagos, estando o agravado confessionalmente inadimplente, e, por essa razão, seu nome foi protestado e inscrito nos órgãos de proteção ao crédito. Já o periculum in mora consistiria no fato a permanecer a exclusão da restrição efetivada pela agravante, haveria fundado receio de ocorrerem prejuízos graves e de difícil reparação para a credora-recorrente, pois seriam exatamente essas medidas que lhe assegurariam a possibilidade de receber o seu crédito, decorrente dos serviços prestados ao agravado. Assevera que a petição inicial da ação cautelar epigrafada seria inepta, pois não fez menção à propositura da ação principal nem a seu objeto, devendo o processo ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Defende não existir perigo da demora, tampouco fumaça do bom direito a subsidiar a liminar deferida na instância de primeiro grau. Arremata pugna pela concessão de efeito suspensivo a este agravo para obstar os efeitos da decisão recorrida, e, no mérito a sua reforma. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 17/49, inclusive o comprovante de recolhimento do preparo. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, caput). Cabe, agora, ao Relator, determinar a retenção dos agravos, quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. A nova disciplina atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa dar celeridade à prestação jurisdicional na instância originária, além de aperfeiçoar a atividade dos Tribunais. O exame que se faz agora, para processamento do recurso, refere-se à demonstração da possibilidade da decisão combatida causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Analisando as razões da empresa agravante, verifica-se que o fumus boni iuris reside na inadimplência do agravado, e, outrossim, na legalidade da sua inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. O periculum in mora, reside na possibilidade de o agravado deixar de cumprir as obrigações assumidas com a recorrente. Contudo, suas razões são insuficientes para afastar a ponderada decisão proferida no juízo singular. Isso porque a agravante possui outros meios para cobrar o agravado, não podendo servir de argumento para caracterizar o perigo da demora a alegação de que permanecendo a exclusão da restrição efetivada pela recorrente, haveria fundado receio de ocorrer prejuízos graves e de difícil reparação para credora/gravante, pois seriam exatamente essas medidas que lhe assegurariam a possibilidade de receber o seu crédito. Assim, nesta análise preliminar, não vislumbro o periculum in mora, razão pela qual, a decisão proferida pelo Magistrado singular deve ser mantida. Vale lembrar que a medida concedida na instância a quo reveste-se do caráter de provisoriamente, reversibilidade e substitutividade, restando garantido o retorno ao status quo ante, caso venham a ser demonstradas, no Juízo de origem, as razões da parte que se sentir prejudicada. Permanecem plausíveis, pois, os fundamentos expostos pelo Magistrado singular, não havendo sustentação, por parte do agravante, acerca do risco de dano, não incumbe a esta Corte tentar conjecturá-lo. Posto isto, tendo em vista que neste agravo de instrumento não há perigo de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, CONVERTO este recurso em AGRAVO RETIDO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, redação de acordo com a Lei 11.187/05. Transitada em julgado esta decisão, REMETAM-SE os autos ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO para que sejam apensados aos principais. P.R.I.C. Palmas –TO, 26 de setembro de 2008. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8523 (08/0067520-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Execução de Medida Sócio Educativa da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína - TO  
 AGRAVANTE: J. L. DE S.  
 DEFEN. PÚBL.: Fabiana Razera Gonçalves  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por J. L. DE S., contra decisão

proferida na Ação de Execução de Medida Sócioeducativa de Internação em epígrafe, que manteve a medida de internação a ele aplicada. O agravante alega ter sido condenado em 22 de fevereiro de 2008 pela prática de ato infracional análogo ao crime de homicídio qualificado, tendo lhe sido aplicada medida sócioeducativa de internação por prazo indeterminado, sem possibilidades de atividades externas. Aduz que a Juíza singular, sem observar os ditames do § 2º do artigo 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente, decidiu pela manutenção da medida sócioeducativa de internação. Sustenta a inexistência de reincidência. Assevera que, em relação à sua participação na Rebelião do dia 31 de março de 2008, ocorrida no Centro de Internação Provisória Santa Fé, nada foi descrito ou provado. Refuta a tese do mau-comportamento sob o argumento de que, em 13 de junho de 2008, como prêmio pelo seu bom comportamento, obteve do Juízo da Infância e Juventude, autorização para participar de Seminário em Palmas –TO. Sallienta que não há nos autos nada que comprove o mau-comportamento utilizado como sustentáculo da manutenção da medida de internação. Afirma que a gravidade do ato infracional, bem como o tempo de duração do regime de internação, não poderão ser utilizados como fundamentos para a manutenção deste regime. Alega que a manutenção da medida de internação, nos moldes em que vem sendo aplicada, certamente lhe causará danos de difícil reparação, posto que o local é inapropriado para o destino a que se presta. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo para que seja suspensa a decisão que manteve a medida sócioeducativa de internação, determinando a sua imediata transferência para o Centro de Semi-Liberdade de Araguaína –TO. No mérito, pleiteia a reforma da decisão agravada com a determinação da progressão da medida sócioeducativa aplicada. Com a inicial, vieram os documentos de fls. 10/72. É o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe, agora, ao Relator determinar a retenção dos agravos quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa garantir a celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. No caso em análise, entendo recomendável o processamento do agravo pela forma de instrumento, dadas as peculiaridades da matéria, bem como o risco de lesão insito ao tema em debate. Entretanto, a suspensão liminar da decisão combatida revela-se precipitada, ante a gravidade do ato infracional imputado ao agravante, assim como as informações constantes dos autos referentes à sua participação ativa na Rebelião ocorrida no Centro de Internação Provisória de Santa Fé (fls. 30/31). Portanto, entendo que o posicionamento mais prudente é o de não reformar liminarmente a decisão da Juíza monocrática, que se encontra mais próxima dos fatos. Observo, ainda, que a concessão do efeito suspensivo ao presente agravo demanda exame mais aprofundado da matéria, o que é vedado nesse juízo preliminar. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. Requistem-se informações à Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Araguaína –TO. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 15 de setembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8292 (08/0065674-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 9783-3/08, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas -TO

AGRAVANTE: DIRETÓRIO METROPOLITANO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/PALMAS

ADVOGADO: Edson Monteiro de Oliveira Neto

AGRAVADO: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/TO

ADVOGADO: Juvenal Klayber Coelho

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo DIRETÓRIO METROPOLITANO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/PALMAS, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº. 2008.0000.9783-3, aforada pelo agravante em face do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/TO, ora Agravado, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO. Na decisão recorrida, fls. 123/127, o Magistrado a quo indeferiu a liminar almejada pelo Diretório-agravante através da ação em epígrafe para manter na íntegra a Resolução PSDB-TO nº 05/2008, acostada às fls. 72/75, destes autos. Inicial instruída com os documentos de fls. 13/127. Às fls. 128/130, o Desembargador LIBERATO PÓVOA, por ocasião do Plantão Judiciário, deferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo e, de consequência, decretou a nulidade da Resolução PSDB-TO nº 05/2008. Da referida decisão foi interposto Agravo Regimental pelo agravado (fls. 139/154), o qual, através de decisão unipessoal do Relator plantonista, não foi conhecido, sendo-lhe negado seguimento, com fundamento nos arts. 527, parágrafo único e 557, caput, ambos do CPC (fls. 176/178). Comprovante do preparo às fls. 181/182. Após o Plantão Judiciário, foram os presentes autos distribuídos, vindo-me ao relato, por sorteio. À fl. 185-verso, foi determinada baixa dos autos à Secretaria para juntada de documentos, oportunidade em que foram acostados: Ofício nº 134/08, do Pleno desta Corte, encaminhando ao Secretário da 2ª Câmara Cível cópia da decisão proferida na Exceção de Suspeição nº 1671 e outros documentos (fls. 186/198); contra-razões do agravado (fls. 200/217); petição do agravante informando do incidente de suspeição e requerendo a suspensão do curso deste agravo até o julgamento do referido incidente (fl. 219/230); Ofício nº 171/08, da Escrivã da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, remetendo uma via da sentença proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada epígrafada (fls. 232/240). É, em suma, o relatório. Do minucioso exame destes autos, verifica-se que foi proferida sentença no processo principal, Ação Cautelar Inominada nº. 2008.0000.9783-3, aforada pelo agravante em face do agravado, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, sendo julgados improcedentes os pedidos formulados pelo autor-agravante na inicial da referida demanda (fls. 233/240). Em face disso, o reconhecimento da prejudicialidade deste agravo é medida que se impõe, eis que com a improcedência dos pedidos formulados pelo autor-

agravante na inicial da referida cautelar, torna sem efeito a liminar deferida nestes autos, evidenciando-se, assim, a perda do objeto impulsionador do presente recurso. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do art. 557, caput, primeira parte, do Estatuto Processual Civil, redação de acordo com a Lei 9.756/98, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento em epígrafe por prejudicado, ante a perda de seu objeto. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE estes autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 26 de setembro de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8542 (08/0067764-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Civil Pública nº 59008-4, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) EST.: Agripina Moreira

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão liminar proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO, nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. O agravado ajuizou ação civil pública em face do PLANSÁUDE – Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, operacionalizado pela UNIMED/Gurupi. Combateu, no feito de origem, a recusa do PLANSÁUDE em oferecer tratamento adequado a seus beneficiários, especificamente ao adolescente FELIPE FORNARI SANTOS, a quem foram negadas sessões de fonoterapia. Alegou, em síntese, que o PLANSÁUDE não pode, sob pena de violação a princípios e normas inerentes ao sistema de proteção ao consumidor – parte notoriamente mais vulnerável nas relações de consumo –, intervir ou impor restrições aos procedimentos recomendados pelos médicos responsáveis pelo tratamento dos pacientes-consumidores. Argumentou não se tratar de defesa de apenas um beneficiário, mas sim de combate à prática usualmente adotada pelo requerido, lesiva a infinidade de consumidores. Dentre outros pedidos, requereu a concessão de liminar impeditiva de abstenções de atendimento ou de limitações do número de sessões, nas seguintes especialidades: nutrição; psicoterapia; fonoaudiologia e terapia ocupacional, desde que os procedimentos contem com prescrição médica, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada negativa de autorização, a ser revertida ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos. O Juiz da instância singela deferiu o pedido liminar, nos termos em que pleiteado. Citado dos termos da ação e intimado da decisão liminar, o PLANSÁUDE, através do ESTADO DO TOCANTINS, interpôs o presente recurso. Argui, preliminarmente, incompetência absoluta do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO para conhecimento da matéria, pois o PLANSÁUDE, apontado no pólo ativo da demanda, integra o ente estatal. Logo, a competência para apreciação e julgamento do feito seria da Vara da Fazenda Pública local. Alega, ainda, ilegitimidade passiva do PLANSÁUDE, por se tratar de órgão despersonalizado da administração pública. No mérito, combate a determinação judicial de atendimento ilimitado, asseverando inexistir risco de dano que justificasse a antecipação da tutela, como feito no primeiro grau. Discorre, ainda, sobre as regras de atendimento do PLANSÁUDE e sobre os limites de sua cobertura, com o intuito de demonstrar a contrariedade da decisão combatida e prejuízo financeiro que dela poderá advir. Pede, liminarmente, a suspensão da decisão atacada, e, no mérito, sua anulação, em razão da incompetência do Juízo. Instrui o recurso com os documentos de fls. 22/218, dentre os quais os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual Civil. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, o que enseja conhecimento. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais: quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). O agravante demonstrou a possibilidade da tramitação do recurso por instrumento, ante o risco de desordem financeira e administrativa que poderá advir da decisão combatida, com reflexos aos próprios usuários do plano de saúde. Contudo, a suspensão liminar da decisão combatida revela-se precipitada, ante o “periculum in mora” inverso, consubstanciado no risco de danos imediatos à saúde dos beneficiados, especificamente de FELIPE FORNARI SANTOS, cuja situação restou especificamente salvaguardada pelo comando judicial. Vale lembrar que o ordenamento jurídico protege, em primeira análise, o direito à vida, ainda que para isso se coloque em segundo plano a questão patrimonial. Há de se ressaltar, também, que as preliminares aduzidas pelo agravante parecem ainda não terem sido apreciadas no Juízo de origem, o que poderia configurar supressão de instância. Destarte, o deferimento da liminar recursal não se mostra prudente. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Requistem-se as informações de mister ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO, e intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal. Após, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de setembro de 2008 Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8446 (08/0066826-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Decisão de fls. 94/96

EMBARGANTE/AGRAVANTE: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADOS: Annette Diana Riveros Lima e Outros

EMBARGADO/AGRAVADO: JUAREZ MEDEIROS DOS SANTOS

ADVOGADOS: Henrique Pereira dos Santos e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de embargos de declaração opostos por BANCO PANAMERICANO S.A. contra decisão denegatória de seguimento a Agravo de Instrumento, interposto contra decisão proferida na ação de obrigação de fazer no 45869-0/08, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO, ajuizada em seu desfavor por JUAREZ MEDEIROS DOS SANTOS. O Agravo de Instrumento não foi conhecido por deficiência na instrução (ausência de comprovante da intimação da decisão agravada). O agravante, após a negativa de seguimento, requereu a juntada aos autos do documento faltante.



Contudo, a decisão foi mantida, ante a necessidade de formação completa do recurso no ato de sua interposição. Inconformado, o Banco-agravante opõe os presentes embargos declaratórios, objetivando o “aclaramento da questão” (sic), para que se dê seguimento ao agravo. É o relatório. Decido. A decisão combatida não necessita de esclarecimento. A negativa de seguimento ao agravo se deu pelo motivo único da deficiência na instrução, especificamente apontado e justificado na decisão embargada (fls. 94/96). Inexiste, destarte, qualquer necessidade de esclarecimento. Posto isso, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes o provimento. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008 Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

1“Os embargos de declaração opostos contra decisão unipessoal têm de ser julgados também por decisão unipessoal.” (STJ, RMS 24.965/PPR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 13.05.2008, DJe 28.05.2008).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8560 (08/0067852-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 88345-8/07, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC. GERAL MUN.: Fábio Barbosa Chaves e Outros  
AGRAVADA: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.  
ADVOGADOS: Alessandra Rose de Almeida Bueno e Outros  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto pelo MUNICÍPIO DE PALMAS –TO, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO, nos autos das ações de execução fiscal em epígrafe, ajuizadas contra EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. Nos feitos de origem, a empresa executada, ora agravada, ofereceu à penhora, como garantia à execução de débitos fiscais, imóveis localizados nesta Capital. Instado a se manifestar, o Município exequente recusou as nomeações, indicando seu interesse na penhora em dinheiro. Pela decisão combatida os imóveis nomeados foram aceitos à penhora. Inconformado, o Município impugna as nomeações, alegando ofensa à ordem de preferência estipulada no art. 11da Lei no 6.830/80. Assevera, ainda, que a avaliação dos imóveis indicados é inferior à do crédito atualizado das execuções. Busca, com isso, a penhora de dinheiro, a ser localizado em contas bancárias da devedora, via expedição de ofício ao Banco Central do Brasil. Pede a antecipação da tutela recursal, para substituir liminarmente a decisão agravada, por determinação judicial de penhora de ativos financeiros. Requer a confirmação da medida quando do exame do mérito do agravo. Acosta aos autos os documentos de fls. 111/160, dentre os quais os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual Civil. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento, por combater decisão interlocutória proferida em ações de execução. Cumpre esclarecer de início que, embora sejam dois os feitos executivos originários, foi proferida no Juízo precedente uma única decisão, acerca de ambos os processos, o que ensejou a interposição de apenas um recurso. Passo à análise do pedido urgente. A antecipação da tutela recursal, como se sabe, somente se justifica diante da patente verificação da verossimilhança do direito invocado, bem como do risco de lesão grave e de difícil reparação advindo da manutenção do ato combatido. Sobre o tema versado nestes autos, não se pode olvidar a existência de certa celeuma, decorrente do aparente choque de normas aplicáveis em ações executivas: a ordem de preferência dos bens penhoráveis e o princípio da tramitação do feito da forma menos onerosa ao devedor. A decisão agravada, no exame perfunctório próprio a esta fase cognitiva, encontra respaldo na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que admite, em determinadas situações, a desconsideração da ordem legal de penhora, em nome da menor onerosidade ao executado. O crédito fiscal, por sua vez, encontra-se garantido pelos imóveis nomeados à penhora, até que seja apreciado o mérito recursal, elemento fático que afasta o risco de dano processual. Ausentes, portanto, os requisitos à antecipação da tutela, afigurando-se recomendada a manutenção do “decisum” até o julgamento definitivo deste agravo. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Requistem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intime-se o agravado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. Cumpridas as determinações e esgotados os prazos de informações e resposta, volvam-me conclusos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008 Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8429 (08/0066649-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 48678-3/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas - TO  
AGRAVANTE: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
ADVOGADO: Miguel Boulos  
AGRAVADO: MAURÍLIO PEREIRA FILHO  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por Portobens Administradora de Consórcios Ltda., contra decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, nos autos da Ação de Busca e Apreensão proposta em desfavor de Maurílio Pereira Filho. Cinge-se a questão no pedido de reforma da decisão de 1º grau que postergou a apreciação do pedido de liminar, na ação em epígrafe, vez que está em trâmite uma Ação de Revisão Contratual envolvendo as mesmas partes, havendo dúvida acerca do bem a ser apreendido. A Juíza de 1º grau ponderou que é necessário verificar se a Ação de Busca e Apreensão e a Revisional tratam do mesmo contrato. Inconformado, a Agravante interpôs o presente recurso, alegando em suas razões, que a referida decisão afronta os mandamentos do Decreto-Lei 911/69, pois o veículo objeto da lide deve ser apreendido, para evitar a sua desvalorização, já que restou comprovada a mora. Assevera que a ação de busca e apreensão não tem qualquer conexão com a ação revisional mencionada no despacho agravado, tratando-se de contratos diversos. Ao final, requereu a suspensão da decisão agravada. Através da decisão de fls. 101/104, o recurso foi convertido em agravo retido, haja vista a não comprovação da existência de lesão grave ou de difícil reparação. A Agravante pleiteia, agora, a reconsideração da referida

decisão, aduzindo que o veículo objeto desta ação é descrito como Mercedes Benz, modelo LS 1935, placa BSG 3868, enquanto na revisional se trata do veículo Mercedes Benz, modelo LS 1935, placa GOO 9267 e carretas graneleiras marca Noma, placas MWD 0371 e MWF 4979, não havendo motivo para se postergar a apreciação da liminar. Frisa que o bem em questão realiza viagens o tempo todo, havendo possibilidade de sofrer avarias por acidente de trânsito e, ainda, corre-se o risco do agravado se desfazer do bem. Sustenta que a simples inexistência de pagamento desde janeiro de 2008, autoriza a concessão de liminar com vistas a apreender o veículo. Rogou pela reconsideração da decisão que converteu o agravo de instrumento em agravo retido, concedendo-se, conseqüentemente, a liminar de busca e apreensão. É o relatório. Decido. Em que pese os argumentos exaustivamente expostos pela Agravante, com a devida vênia, entendo que o ato judicial que ora se recorre, não é passível de ser atacado por qualquer recurso. A exposição fática não corresponde à realidade, já que não houve decisão de indeferimento liminar como relatou o Recorrente. A Magistrada de 1º grau, pautando-se pela prudência, adiou a análise do pedido em razão da existência de outro processo semelhante e a uma dúvida que surgiu acerca dos bens envolvidos. A Juíza condicionou a apreciação da referida liminar à ocorrência de outro evento processual, com o intuito claro de evitar a edição de decisões contraditórias. Assim, após nova análise destes autos, concluo que o ato judicial ora guerreado é irrecorrível, por não conter conteúdo decisório, o que enseja o seu não conhecimento. Isto posto, NEGÓ SEGUIMENTO ao presente recurso. Arquite-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8464 (08/0067026-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 60716-5/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO  
AGRAVANTE: MAURO RAMALHO DA SILVA  
ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes  
AGRAVADAS: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
ADVOGADOS: Meire A. Castro Lopes e Outros  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por MAURO RAMALHO DA SILVA, combatendo decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, nos autos da Ação de Busca e Apreensão proposta por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em desfavor do Agravante. Cinge-se a questão no pedido de reforma da decisão de 1º grau, que ordenou a expedição de mandado de busca e apreensão de um veículo, modelo Celta, ano 2001, que se encontrava na posse do Agravante, adquirido em razão do financiamento nº 009/20010672126, realizado junto à Agravada. Inconformado, o Agravante interpôs o presente recurso alegando, em síntese, ter ajuizado Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais em desfavor da Agravada, por considerar abusivos os juros incidentes nas parcelas oriundas do aludido contrato de financiamento. Assim, resalta a ocorrência de conexão, decorrente do ajuizamento da Ação de Busca e Apreensão, a qual não foi observada pelo magistrado a quo. Defende ser beneficiário da assistência judiciária, porquanto o juiz determinou o pagamento das custas processuais somente ao final do processo, motivo pelo qual deixou de recolher o preparo. Sustenta que os efeitos produzidos pela decisão agravada são suscetíveis de causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, vez que o veículo é a sua ferramenta de trabalho. Ao final, requer o conhecimento do presente agravo, para que seja determinada a suspensão do cumprimento da decisão fustigada e, ainda, a manutenção da sua posse sobre o bem, até o julgamento final do processo. É o relatório. Decido. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Defiro o pedido de assistência judiciária, nos termos do artigo 4º da lei 1.060/50. Com efeito, a sistemática de admissibilidade e processamento do agravo sofreu significativas modificações pela Lei nº 11.187/05, consistindo agora, como regra procedimental, o agravo na modalidade retida. Todavia, a regra é excepcionada pela modalidade de instrumento quando a decisão recorrida, entre outros casos, puder causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Argumento utilizado pelo Agravante. Aparentemente, de acordo com os fatos narrados na exordial, razão assiste ao Agravante, pois é possível verificar que veículo apreendido era utilizado como seu instrumento de trabalho, vez que o mesmo afirma ser vendedor. Portanto, trata-se de um bem indispensável ao recorrente, por ser um meio garantidor do seu sustento e do de sua família. Além disso, a relevância na peça recursal pode ser reconhecida, também, em razão da interposição da Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais, na qual pressupõe-se que o valor que o Agravante entende ser devido, estaria sendo depositado em juízo, não havendo assim, prejuízo ao Agravado. Por fim, forçoso reconhecer a ausência de fundamentação hábil a respaldar a decisão do juiz singular, estando completamente contrária aos ditames estabelecidos na Constituição Federal. Dessa forma, em análise superficial, única possível no momento, plausível é a concessão do efeito suspensivo pretendido, posto que visíveis, in casu, os requisitos necessários. Ante o exposto, DEFIRO o efeito suspensivo e, conseqüentemente, mantenho o bem na posse do Agravante até o julgamento final da demanda. Comunique-se ao douto magistrado de 1º grau o teor desta decisão, para cumprimento, requisitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive no que se refere ao artigo 526 do CPC. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo legal, facultando-lhe a juntada dos documentos que entender necessários. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2008. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8539 (08/0067744-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 23208-0/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Natividade - TO  
AGRAVANTE: ADOLFO ALEXANDRE R. DA SILVA  
ADVOGADO: Heraldo Rodrigues de Cerqueira  
AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
ADVOGADOS: Alexandre lunes Machado e Outra  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:

“Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por Adolfo Alexandre R. da Silva contra decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, proposta por Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A em face do Agravante. Na instância de origem, a Agravada ingressou com Ação de Busca e Apreensão alegando a mora do Agravado, constituída por inadimplemento do contrato de financiamento, por ele firmado perante a Agravada, com o fim de adquirir um veículo marca/modelo Fiat/Uno Mille Fire, ano/modelo 2004/2004. O Magistrado deferiu o pedido de liminar e determinou a apreensão do bem. Inconformado, o Agravante interpôs o presente agravo, onde pleiteia a suspensão da decisão de 1º grau, alegando ter purgado a mora, por meio do depósito, feito em juízo, do valor das parcelas vencidas. É o relatório. Decido. Analisando os pressupostos de admissibilidade, verifico que inexistem nos autos a certidão da respectiva intimação, documento indispensável à formação do presente instrumento, consoante disposto no artigo 525, I, do Código de Processo Civil. Infere-se dos autos, que a certidão de intimação de fls. 20, apresentada pelo Agravante, refere-se ao despacho de mero expediente, constante às fls. 13, proferido pelo juiz singular, para dar simples prosseguimento ao feito. Portanto, trata-se de certidão estranha à decisão que se pretende reformar. Importante salientar que, em alguns casos, verifica-se incontestemente a tempestividade do recurso por outros meios, hipóteses nas quais referido documento poderá ser relegado. Entretanto, na hipótese dos autos não é possível fazer esta averiguação, pois ao magistrado não cabe presumir em favor de uma das partes do processo, sob pena de se despir da imparcialidade. DESTA FORMA, forçoso concluir pela negativa de seguimento ao agravo de instrumento, por ausência de um dos seus pressupostos formais de admissibilidade, qual seja, a certidão de intimação, ou prova equivalente, apoiada nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 29 de Setembro de 2008. Publique-se. Cumpra-se. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ – Relator”.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8151 (08/0067758-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
REFERENTE: Ação de Indenização nº 18997-9/06, da 2ª Vara Cível  
APELANTE: ARY RIBEIRO VALADÃO  
ADVOGADO: Ary Ribeiro Valadão  
APELADOS: DEUSVAL DE BARROS BRITO E OUTRA  
ADVOGADO: Aureliano Lira de Vasconcelos  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível, interposta por ARY RIBEIRO VALADÃO, com o objetivo de ver reformada a sentença de fls. 280/283, que julgou procedente a ação indenizatória em epígrafe, movida em seu desfavor por DEUSVAL DE BARROS BRITO E LAURINDA AGUIAR DE BRITO. No feito de origem, os apelados imputaram ao ora apelante a grilagem de imóvel rural do qual sustentavam ser proprietários. Tal expediente, perpetrado pelo requerido mediante violência, teria resultado na perda da posse do imóvel pelos autores da ação, bem como na destruição das benfeitorias lá erigidas (edificações, plantio de pastagem, construção de cercas e cultivo agrícola) e dos utensílios utilizados na lida campestre (ferramentas e maquinário descritos na peça vestibular – fl. 31). Pediram, por isso, indenização em valor equivalente às perdas materiais sofridas. O feito foi contestado e regularmente instruído, com ampla dilação probatória (depoimento das partes e oitiva de testemunhas). Sobreveio, então, a sentença ora combatida, pela qual o Magistrado julgou procedente a ação e condenou o requerido ao pagamento de indenização em valor equivalente ao imóvel rural descrito na petição inicial. Inconformado, o sucumbente interpôs o presente apelo, recebido após controvérsia dirimida nos autos do Agravo de Instrumento nº 7977 (08/0062967-1). Alega, em preliminar, a ocorrência de cerceamento de defesa, e, em segundo plano, a nulidade da sentença por julgamento “ultra petita”, dada a ausência de provas da extensão dos danos pleiteados. Assevera, ainda, que o montante da condenação ultrapassou os limites do pedido dos apelados. Requer, por fim, a extinção do feito, por impossibilidade jurídica dos pedidos. Em contrarrazões, os apelados pedem o não-conhecimento do recurso, por considerá-lo extemporâneo. No mérito, defendem a manutenção da sentença, por seus próprios fundamentos. É o Relatório. Decido. Nos termos do que restou decidido nos autos do recurso instrumental supramencionado, o prazo para interposição da apelação iniciou-se com a publicação do acórdão do agravo, ocorrida em 30 de junho de 2008 (terça-feira). Findou-se, destarte, em 15/7/2008. A interposição seródia do apelo, havida somente em 18/7/2008, impede seja-lhe dado seguimento, pois, como se sabe, entende-se por inadmissível o recurso intempestivo. A sanção encontra-se prevista no art. 557 do Código de Processo Civil, “in verbis”: “Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. Posto isso, nego seguimento ao presente apelo. Translitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à instância originária. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de setembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 5364/08 (07/0067892-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES  
PACIENTE: FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA  
ADVOGADO.: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES, em favor de FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito-Presidente dos Conselhos de Justiça Militar

Estadual do Tocantins. Consta dos autos que o paciente foi autuado em flagrante no dia 7/9/2008, na cidade de Araguaína –TO, sob a alegação de suposta prática de infração prevista nos artigos 298 e 301 do Código Penal Militar. Aduz que, muito embora a comunicação da prisão em flagrante tenha se dado ao arripio da lei, com a violação do lapso temporal de vinte e quatro horas, a prisão acabou por ser homologada pela autoridade acuada de coatora. Assevera que a prisão em flagrante, por ser uma espécie de prisão cautelar, somente pode ser mantida quando houver elementos seguros a indicar a existência da materialidade delitiva, bem como a periculosidade do indivíduo, o que não ocorreu no caso em comento. Afirma que o paciente é militar competente, sério e determinado, tendo inclusive obtido êxito em treinamento extremamente rigoroso, passando a integrar um grupo de elite da Polícia Militar do Estado do Tocantins. Sustenta a inexistência de razões para a manutenção do encarceramento do paciente, posto que sua liberdade não representa qualquer perigo, seja para a Corporação Militar ou para a sociedade. Arremata pleiteando a concessão de liminar do Habeas Corpus em favor do Paciente, com a consequente expedição do alvará de soltura. No mérito, requer a concessão definitiva da ordem de Habeas Corpus. Instruindo, à inicial, vieram os documentos de fls. 9/47. É o relatório. Decido. O Juiz monocrático indeferiu o pedido de liberdade provisória, mantendo a prisão em flagrante do paciente, sob o argumento de que, não obstante a comunicação imediata do juízo seja sem dúvida garantia constitucional do preso, a sua inobservância ou realização tardia não tem o condão de tornar ilegal a prisão, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça. Aduziu, também, que o paciente não preenche os requisitos necessários para a concessão da liberdade provisória, os quais estão dispostos no Código de Processo Penal Militar. Destarte, em um exame preliminar, não vejo nenhum vício ou deficiência de fundamentação que reclame a concessão de uma liminar, pois, na decisão atacada, o motivo ensejador do indeferimento da liberdade provisória encontra-se delineado. O fato de ser o paciente militar competente, sério, determinado e integrante do grupo de elite da Polícia Militar do Estado do Tocantins, à primeira vista, não lhe garante o direito de responder em liberdade, não constituindo constrangimento ilegal a preservação da prisão em flagrante que, no caso, de acordo com o Juiz singular, se recomenda. Também é tranqüila a posição desta Corte de Justiça no sentido de que, somente em situações excepcionais, demonstrativas de patente constrangimento ilegal, admite-se a concessão liminar em ordem de Habeas Corpus, o que da análise perfunctória destes autos não vislumbro. Sendo assim, por cautela, deixo a deliberação sobre o pedido de soltura do paciente para ocasião do julgamento final deste “writ”, quando a autoridade acuada coatora já terá prestado suas informações, que, somadas aos documentos carreados aos autos, propiciarão maior clareza e segurança a esta corte para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Posto isso, indefiro a liminar e determino seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intímem-se. Palmas –TO, 29 de setembro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator ”.

**HABEAS CORPUS Nº 5341/08 (08/0067639-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JORGE EVERALDO SOUSA DE ARAÚJO  
PACIENTE: JORGE EVERALDO SOUSA DE ARAÚJO  
ADVOGADOS: CLAYRTON SPRICIGO E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar, impetrado em favor de JORGE EVERALDO SOUSA DE ARAÚJO, no qual aponta como autoridade coatora a MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Depois de postergada a apreciação do pedido de concessão da medida liminar, a autoridade coatora informou que o paciente fora colocado em liberdade no dia 23 de setembro de 2008 (fl. 56), em virtude de Parecer proferido pelo Ministério Público. Dessa forma, com fulcro no art. 659 do Código de Processo Penal, e no art. 30, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicado o presente pedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 29 de setembro de 2008. Desembargador Antônio Félix Relator”

**HABEAS CORPUS N.º 5354/08 (08/0067776-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES: ÂNGELA ISSA HAONAT E HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
PACIENTE: SINVAL MACHADO  
ADVOGADOS.: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE-TO  
RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

Por ordem do Excelentíssimo JUIZ Senhor RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Hamilton de Paula Bernardo e Ângela Issa Haonat, brasileiros, advogados, inscritos na OAB/TO sob os números 2.622-A e 2.701-B, respectivamente, impetram o presente habeas corpus em favor de Sinval Machado, brasileiro, convivente, micro-empresário, residente na BR – 153, km 450, Restaurante Fogão de Lenha, na cidade de Barrolândia, atualmente recolhido na Casa de Custódia e Reeducação de Palmas, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito em substituição, da Vara Criminal da Comarca de Miranorte - TO. Aduzem os Impetrantes, que o Paciente foi preso em flagrante delito no dia 19.05.2008, pela suposta prática da infração prevista no art. 33, da Lei nº 11.343/06 – Lei de Drogas. Pugnam concessão da liberdade provisória em favor do Paciente, alegando que não há justificativa para a necessidade da prisão cautelar, bem como o excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, visto que, não se pode aventar que a demora é por culpa da defesa, nem tampouco da complexidade da causa. Ressaltam os Impetrantes ser o Paciente primário, possuidor de residência fixa e trabalho certo. Ao final, pleiteiam a concessão liminar da ordem, expedindo o competente Alvará de Soltura, em favor do Paciente. Às fls. 210/211, o Magistrado a quo, prestou as informações solicitadas. À fl. 51, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar à seara meritória do pedido. Neste ponto,



ao compulsar o presente caderno processual, é de se inferir, a priori, que o excesso de prazo alegado pelos Impetrantes, conforme consta das informações prestadas pelo Magistrado a quo, no sentido de que "se há excesso de prazo ele está sendo ocasionado pela DEFESA, que ao invés de desempenhar com lealdade seu papel, mantém sua disposição em criar incidentes desarrazoados que apenas servem para atrasar a marcha processual", e mais, "em 20AGO2008 os ad-vogados de defesa atravessaram a petição de fls 113/4 pugnando pela sua própria intimação pessoal para apresentação da resposta preliminar, o que poderia fazer a qualquer momento, pois estão manuseando o feito diariamente para interpor ações, recursos e incidentes, sendo certo ainda que a lei determina a notificação do ACU-SADO, e não do defensor (Lei nº 11.343/2006, art. 55)". Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Portanto, neste momento, entendo como temerária a concessão da liminar da ordem ora requerida. Assim sendo, indefiro a liminar pleiteada. Colha-se o Parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 30 de setembro de 2008. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO-Relator em substituição".

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 38/2008

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 38ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro (10) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

#### 1)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2039/06 (06/0048905-1).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 13584-4/06 - VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 316 DO CPP.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDO: MARCIEL DA SILVA ALENCAR.  
ADVOGADA: MÁRCIA THEODORO DOS SANTOS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

#### 2)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2049/06 (06/0049244-3).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 1007/04 - 1ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 171, CAPUT, DO CPB.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDO: MANOEL MAIA DA SILVA E DOUGLAS BARROS BORBA.  
ADVOGADO: GERSON MARTINS DA SILVA.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

#### 3)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2089/06 (06/0052103-6).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 27400-5/05 - 3ª VARA CRIMINAL).  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDO: MÁRIO GONÇALVES DA SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

#### 4)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2140/07 (07/0056876-0).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1590/02 - 1ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 129, CAPUT, DO CPB.  
RECORRENTE: JOSÉ EVALDO ALVES LIMA.  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

#### 5)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2206/08 (08/0062144-1).

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 289/99 - VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CPB.  
RECORRENTE: AIRTON GROSS.

ADVOGADOS: JAIME SOARES DE OLIVEIRA E OUTRA.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

#### 6)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2237/08 (08/0064042-0).

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 61625-7/06 - ÚNICA VARA).  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I, III E IV, C/C ART. 211 DO CPB. (FLS. 24-A)  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDO: EDILSON PEREIRA DE ABREU.  
ADVOGADOS: RENATO JÁCOMO E OUTRA (FLS. 74)  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

#### 7)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3509/07 (07/0058992-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 315/03 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI).  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV DO CPB E ART. 1º, I, DA LEI 8072/90.  
APELANTE: SEBASTIÃO ROCHA JÚNIOR.  
ADVOGADOS: EDISALDO SOARES DE ANDRADE E OUTRO (FLS. 391)  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

#### 8)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3534/07 (07/0059990-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 46476-5/07 - 2ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 155, § 4º, I, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: MOISÉS DE OLIVEIRA ROCHA.  
DEFEN. PÚBL.: CORACI PEREIRA DA SILVA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

#### 9)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3321/07 (07/0054429-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 355/05 - VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIB. DO JÚRI).  
T.PENAL: ART. 129, CAPUT DO CPB.  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: GEDEON QUIXABA.  
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

#### 10)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3426/07 (07/0057513-8).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 484/02 - ÚNICA VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 29, CAPUT DO CPB.  
APELANTE: FRANCISCO DAVID GOMES.  
DEFEN. PÚBL.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

#### 11)=-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3620/08 (08/0061850-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 460/99 - ÚNICA VARA).  
T.PENAL: ART. 12, § 1º, II, DA LEI 6368/76, C/C ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/76.  
APELANTE: JUVENAL LIMA DA SILVA.

ADVOGADO: JOAREZ CÂNDIDO NOLETO (FLS. 197)  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

#### 12)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3803/08 (08/0065753-5).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 109763-4/07 - 1ª VARA CRIMINAL).  
 T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO CPB.  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 APELADO: CÉLIO RAMOS FERREIRA.  
 ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.  
 APELANTE: CÉLIO RAMOS FERREIRA.  
 ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Proc.Substituto).  
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

#### 13)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3315/07 (07/0054230-2).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1556/98 - 1ª VARA CRIMINAL).  
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO CPB.  
 APELANTE: JOÃO BATISTA RIBEIRO E WELITON MARTINS DE SOUZA.  
 DEFENSORA PÚBLICA: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO (FLS. 466)  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila	<b>RELATORA</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

#### 14)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3650/08 (08/0062275-8).

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56707-6/07 - ÚNICA VARA).  
 T.PENAL: ART. 155, CAPUT, DO CPB.  
 APELANTE: JUSCELSON VIANA DE JESUS.  
 DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

#### HABEAS CORPUS Nº 5327/08 (08/0067467-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: DENIZE SOUZA LEITE  
 PACIENTE: DEUZIMAR CONCEIÇÃO DE SOUZA  
 DEFENSORA PÚBLICA: DENIZE SOUZA LEITE  
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE-TO  
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: Vistos "Face as informações da MMª Juíza não vejo ocorrer os requisitos para a concessão da liminar. Vista à Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 30 de setembro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### HABEAS CORPUS Nº 5357 (08/0067804-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: EVA NARGILA PEREIRA DE SOUSA E OUTRO.  
 PACIENTES: EVA NARGILA PEREIRA DE SOUSA E SHERLYSON DE SOUSA XERENTE  
 ADVOGADO: MARCELO HENRIQUE DE ANDRADE MOURA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DESPACHO: Cuidam-se os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Dr. Marcelo Henrique de Andrade Moura, Advogado, em favor de EVA NARGILA PEREIRA DE SOUSA e SHERLYSON DE SOUSA XERENTE, presos em flagrante no dia 13/05/2008, pela prática, em tese, dos delitos tipificados no art.33 e art.35, ambos da Lei nº 11.343/06. Alega o Impetrante que o constrangimento ilegal estaria consubstanciado tanto no fato de não estarem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, quanto no excesso de prazo, em face do lapso de tempo decorrido

desde a custódia, sem que tenha concluído a instrução criminal. Tendo em conta a relevância da argumentação expedida, bem como a documentação trazida aos autos, considero de bom alvitre postergar a apreciação do pedido liminar para após a vinda das informações a serem prestadas pelo Juízo monocrático. Expeça-se ofício ao Magistrado apontado coator, pela via mais rápida, requisitando-lhe as informações pertinentes, para que fixe o prazo de 24 horas, devendo enviá-las via fax. Palmas 30 de setembro de 2008- Desembargadora Willamara Leila –Relatora".

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4045/2008 (08/0067888-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 IMPETRANTE: GILBERTO SOARES DE CARVALHO  
 ADVOGADO: WALACE PIMENTEL  
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: " Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar, impetrado, por intermédio de advogado, por GILBERTO SOARES DE CARVALHO, contra ato acoimado de ilegal e arbitrário da lavra da MMª JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI, que segundo o impetrante, acha-se consubstanciado na desobediência aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Sustenta, em síntese, o impetrante que ao proferir a decisão que denegatória do pedido de realização de novas provas periciais na Ação Penal Nº 1.489/04, instaurada em seu desfavor com o intuito de apurar a suposta prática do crime de atentado violento ao pudor (artigo 210, CPB com referências tácitas da infração de estupro nos termos capitulados no artigo 213, do CP), a Autoridade Impetrada feriu seu direito constitucional de defesa. Assevera que o Laudo de Exame de Conjunção Carnal que serviu de respaldo para a materialidade delitiva na referida Ação Penal, não pode ser utilizado como provas para sustentar a acusação do impetrante, uma vez que o referido exame apresenta anomalias periciais latentes. Pondera que tais vícios foram constatados no momento em que o referido Laudo Pericial foi submetido ao crivo técnico do Médico Diretor do Instituto Médico do Estado do Tocantins Dr. Eduardo Francisco de Assis Braga. Consigna que tão logo tomou ciência das irregularidades do Laudo do Exame à defesa pugnou pela realização de nova prova pericial, entretanto, a MMª Juíza "a quo" ora indigitada coatora, indeferiu o pedido alegando em especial: "que as supostas irregularidades levantadas pela defesa no que concerne ao laudo de fls. 18/19 serão analisadas no momento oportuno, vale dizer, quando da prolação da sentença". Alega, ainda, o impetrante, que o direito de defesa não pode ser massacrado por meras convicções pessoais do Juiz, e que o indeferimento da produção de prova imprescindível para a elucidação da existência ou não da materialidade de fato delitivo, ocasionará fatalmente a declaração da nulidade de todos os atos praticados no processo. Segue, afirmando que, o Exame de Corpo de Delito é de suma importância para comprovação da materialidade de crime desta natureza e não pode ser suprida nem mesmo pela confissão do acusado, razão pela qual, a perícia médica pleiteada pelo impetrante não poderá deixar de ser feita. Enfatiza que os motivos alegados pela Autoridade Coatora não justificam a negativa da realização da prova pericial almejada pelo impetrante, estando, portanto, sua decisão totalmente desprovida de fundamentos legais. Cita doutrina e jurisprudências que entende lhe servir como respaldo. Arremata pugnando pela concessão da liminar "inaudita altera pars" para que haja respeito ao direito constitucional da ampla defesa, bem como, para que seja determinada a produção de prova pericial, ou seja, a realização de outro exame médico na pessoa da vítima, a fim de permitir o regular trânsito processual em obediência ao princípio do devido processo legal. Ao final, suplica para que seja concedida à segurança em caráter definitivo. Requer, ainda, que seja deferido em seu favor o benefício da gratuidade da Justiça. Instrui a exordial, os documentos de fls. 13/29. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por prevenção ao Processo Nº 04/0035514-0 (HC – 3609/2004). É a síntese do que interessa. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO ao impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Analisando atentamente os presentes autos observa-se que o impetrante almeja através da presente ordem mandamental, que seja realizado um novo exame pericial na pessoa da vítima, ao argumento de que o Exame Médico Pericial de Conjunção Carnal realizado na vítima seria absolutamente impréstatível para sustentar a materialidade da Ação Penal, uma vez que tal pretensão teria sido indeferida pela Douta Magistrada Singular. (doc. de fls.25/26). Inicialmente cumpre-se ressaltar que o Douto advogado impetrante não juntou aos autos o instrumento de procuração e tampouco, justificou a ausência do referido mandado. Em que pesem os argumentos suscitados na inicial do "mandamus", extrai-se dos autos, que o advogado do impetrante tomou ciência da aludida decisão no dia 26 de maio de 2008, tanto assim, que afirma o impetrante na exordial que: "o ato abusivo, com lesão direta no direito líquido e certo do Impetrante, ocorreu no dia 26.05.08 quando da ciência pelo patrono subscritor do Suplicante, portanto a medida tentada é tempestiva". Sendo assim, não obstante o impetrante haver mencionado que a lesão em seu direito líquido e certo, ocorrerá no dia 26 de maio de 2008, a inicial do mandado de segurança foi protocolada somente no dia 25 de setembro de 2008. Com efeito, cumpre-nos ressaltar, no presente caso, que o prazo para impetrar o Mandado de Segurança é de 120 dias contados da data em que se efetiva a lesão do direito, ex vi do art. 18 da Lei nº 1533/51. No mesmo sentido o saudoso e memorável Hely Lopes Meirelles preceitua que: "A fluência do prazo só se inicia na data em que o ato impugnado se torna operante ou exequível, vale dizer, capaz de produzir lesão ao direito do impetrante. Até então, só é insuscetível de causar dano ao destinatário, é inatacável por Mandado de Segurança, porque este visa, precipuamente, impedir ou fazer cessar os efeitos do ato lesivo a direito individual ou coletivo". (In Mandado de Segurança, ação popular, ação cível pública, mandado de injunção e "habeas data", 13ª ed. 1989, ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, pág. 28). O prazo para requerer a segurança é decadencial, ou seja, é fatal e peremptório, não se suspende nem se interrompe, correndo, também, durante as férias forenses. Segundo os autos, a suposta lesão no direito líquido e certo do impetrante ocorrerá no dia 26 de maio de 2008, quando o Advogado tomou ciência da decisão monocrática proferida às fls. 25/26, contudo, o impetrante quedou-se, inerte deixando o tempo fluir resolvendo apenas buscar guarida no Judiciário 122 dias depois, ou seja, totalmente fora do prazo legal, quando já havia operado a decadência do direito da ação mandamental, razão pela qual não poderá mais ser conhecido. Neste sentido colacionamos alguns julgados: "MANDADO DE SEGURANÇA – PRAZO PARA AJUIZAMENTO – DECADÊNCIA – NÃO

CONHECIMENTO. O prazo para requerer a segurança é decadencial, ou seja, é fatal e peremptório, não se suspende nem se interrompe, correndo, também, durante as férias forenses. O impetrante de ajuizar o writ dentro de 120 dias contados a partir da data em que se efetiva a lesão do direito. A inteligência do art. 18 da lei n.º1533, de dezembro de 1951." "MANDADO DE SEGURANÇA – IMPETRAÇÃO DESATEMPADA – NÃO CONHECIMENTO. O prazo de ajuizamento da ação de segurança é de 120 dias do ato fustigado, não sendo possível de interrupção ou suspensão após seu início. Se o pedido é ajuizado após o prazo legal, não se conhece da pretensão". "MANDADO DE SEGURANÇA – PRAZO – INTEMPESTIVIDADE DECADÊNCIA. O prazo de 120 dias, a contar do conhecimento do ato lesivo do direito e acioado ilegal, para impetração do mandado de Segurança, é decadencial. Transcorrido, decai, o titular do direito, da ação mandamental. Se interposta, impõe-se o seu não conhecimento." Indiscutivelmente, a impetração não poderá ser conhecida posto que impetrado no dia 25 de setembro de 2008, quando já expirara o prazo legal para a propositura da ação mandamental. Diante do exposto, com fulcro nas disposições do artigo 295, IV e V, do CPC, c/c os artigos 8º da Lei 1.533/51, e 30, II, "d" e "e", do Regimento Interno deste Tribunal INDEFIRO A INICIAL, em face da incidência do instituto da decadência do direito à impetração. P.R.I. Palmas-TO, 29 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5046/05

ORIGEM:COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO.  
REFERENTE:AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 4211  
RECORRENTE: JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO(S):ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) :ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU  
ADVOGADO:CLAUCIO LUCIANO CORAIOLA E OUTROS  
RELATOR:Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados concluo pela inadmissibilidade do recurso interposto, visto que ausente o questionamento da matéria posta nas razões recursais. Isto porque a alegação de violação ao artigo 535, inciso II, do CPC somente encontrará guarida, caso o tribunal não tenha se manifestado expressamente acerca da questão federal tida por violada, muito embora haja o recorrente manejado embargos de declaração. Contudo, os embargos de declaração não se prestam a discutir matéria pela primeira vez suscitada no processo. Não há, portanto, como alegar em embargos declaratórios matéria estranha à apreciação da Corte se esta decidiu a causa por fundamentos diversos. Por via transversa, o recorrente pretende na verdade infringir o julgado, objetivo este adequado aos recursos de tipo comum, encontrando óbice no verbete sumular nº 07 do STJ. Ante o exposto, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial manejado e determino a remessa dos autos à Origem, observadas as cautelas de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4236/04

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 4760/01  
RECORRENTE: CRISTINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO  
RECORRIDO (S): INVESTCO S/A  
ADVOGADO (S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 01 de outubro de 2008.

#### RE-RATIFICAÇÃO

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8544/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA AC Nº 5828/08  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ARLENE FERREIRA DA CUNHA E OUTROS  
AGRAVADO: ORMINDA LIDIA DE MORAES LEITE  
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 26 dias do mês de setembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4654/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 1799/02  
RECORRENTE: OLÍVIO ZANINI E OUTROS  
ADVOGADO: FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA E OUTRO  
RECORRIDO (S): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO (S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 01 de outubro de 2008.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 3235/02

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3094/01  
RECORRENTE: BB FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO  
RECORRIDO(S): JOÃO PAULO COELHO NETO  
ADVOGADO (S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 01 de outubro de 2008.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 5359/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 3935-9/05  
RECORRENTE: LAÉRCIO DE MELO ÁVILA  
ADVOGADO: MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO (S): INVESTCO S/A  
ADVOGADO (S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 01 de outubro de 2008.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6059/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 18742-9/06  
RECORRENTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS  
ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTRO  
RECORRIDO (S): UBIRAJARA MARTINS LEITE  
ADVOGADO (S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 01 de outubro de 2008.

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO EMBI Nº 1601/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 6163  
RECORRENTE: JONES SIMIONATO  
ADVOGADO (S): JONES SIMIONATO  
RECORRIDO (S): ÊNIO NOGUEIRA BECKER  
ADVOGADO (S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso. Insta mencionar, que o art. 26 da Lei n.º 8.038/90, ao tratar da regularidade formal dos recursos constitucionais, prevê os seguintes requisitos: "Art. 26 – "Os recursos extraordinário e especial, nos casos previstos na Constituição Federal, serão interpostos no prazo comum de 15 (quinze) dias, perante o Presidente do Tribunal recorrido, em petições distintas, que conterão: I – exposição do fato e do direito; II – a demonstração do cabimento do recurso interposto; III – as razões do pedido de reforma da decisão recorrida." Nesse sentido, a norma exige que sejam mencionadas as razões de direito de sua irrisignação recursal. Contudo, ausente um dos requisitos estabelecidos na Carta Magna e na Lei em comento, o recurso não poderá ser conhecido. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa do presente feito a 1ª Câmara Cível para a renumeração dos autos, a partir das fls. 624. Devidamente cumprida, remetam-se os autos ao Relator Desembargador Carlos Souza, para as providências de mister. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8575/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 6450  
AGRAVANTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
ADVOGADO: VALDEMAR PARREIRA ALVES E OUTRO  
AGRAVADO: VALDEMIR VICTOR PEREIRA E OUTRA  
ADVOGADO: PEDRO MARTINS DOS SANTOS E OUTRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 01 de outubro de 2008.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8577/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 4955  
AGRAVANTE: P.H. REP. POR R. N. DE C.  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 01 de outubro de 2008.

#### RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3714/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3714  
RECORRENTE: GERALDO VALE ARAÚJO  
ADVGADA: ELISA HELENA SENE SANTOS  
RECORRIDO(S): DESEMBARGADORA RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7783/07  
ADVOGADO:  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 6. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, concluo pela inadmissibilidade do recurso proposto, eis que ausente o requisito pertinente ao cabimento, haja vista que não houve a prolação de acórdão na mandamental, mas sim decisão monocrática julgando-a prejudicada. É de conhecimento que compete ao eg. Superior Tribunal de Justiça o julgamento do recurso ordinário, aviado em face de decisões colegiadas sobre o mérito, em única instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e territórios, conforme regra o artigo 105, II, alínea "b" da Constituição Federal. Em seus apontamentos, Fredie Didier Jr. escreve: "O dispositivo, como se vê, refere-se, expressamente, a tribunais, além de exigir que a decisão seja de última ou de única instância. Ora, para que um desses tribunais profira decisão de última ou única instância, é preciso que haja a manifestação final do colegiado competente. Não basta a decisão isolada do relator, sendo necessária a deliberação final do colegiado. Só cabe recurso especial contra acórdão". Posto isso, DEIXO DE ADMITIR o recurso ordinário fulcrado no artigo 105, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal e determino o seu arquivamento, após as cautelas de estilo.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8528/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA AC Nº 6339/07  
AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: VANESKA GOMES  
AGRAVADO: CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8529/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RE NA AC Nº 6340/07  
AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: VANESKA GOMES  
AGRAVADO: CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8526/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA AC Nº 6339/07  
AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: VANESKA GOMES  
AGRAVADO: CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8527/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RE NA AC Nº 6340/07  
AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: VANESKA GOMES  
AGRAVADO: CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8491/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6735  
AGRAVANTE: ELITE COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO ELEVADORES LTDA  
ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

AGRAVADO: LEEKENIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E ANTONIO NEI LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ANAYMUR CASSIUS VIEIRA DE OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 26 dias do mês de setembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

## **DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO**

### **Decisões/ Despachos Intimações às Partes**

#### **PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1600/08**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA 2006.0008.7117-6/0  
REQUERENTE: HEITOR FERNANDES SAENGER  
ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE PALMAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante da informação do Juiz de Direito da 2ª VFFRP às fls. 58, e da decisão no Agravo de Instrumento nº 8125/2008 (cópia às fls. 60/63), "suspendendo a Execução até o deslinde da Ação Anulatória", determino a suspensão deste precatório até o trânsito em julgado da decisão do referido Agravo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

#### **PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1612/08**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1324/01  
REQUERENTES: MARCO ANTÔNIO PEREIRA E OUTRO  
ADVOGADO: LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO  
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO SANTA MARIA DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o Município de Santa Maria do Tocantins, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento aos requerentes da importância de R\$ 474.482,25 (quatrocentos e setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme cálculos atualizados de fls. 47/66, a ser depositada diretamente em conta judicial vinculada ao Juízo requisitante, e, caso não disponha da verba necessária para sua quitação, que providencie a inclusão no orçamento do exercício subsequente, ressaltando-se que o crédito possui caráter alimentar que, nos termos do art. 100, caput, da CF, deve ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios de natureza comum, observando-se, tão-somente, os créditos anteriores da mesma natureza. Ressalte-se que a quantia requisitada deverá ser corrigida monetariamente até a data efetiva de seu pagamento, nos termos do art. 100, § 1º, parte final, da CF. A entidade devedora deverá informar e comprovar nos autos quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

#### **PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1614/08**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA 2.941/01  
REQUERENTES: IVAN MARCÍLIO RIZÉRIO FERNANDES E OUTRO  
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
ADVOGADO: LEONARDO ROSSINI DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "INTIME-SE o Município de Araguaína, na pessoa do seu representante legal, para providenciar o pagamento aos requerentes da importância de R\$ 24.071,88 (vinte e quatro mil setenta e um reais e oitenta e oito centavos), conforme cálculos de fls. 05/08, a ser depositada diretamente em conta judicial vinculada ao Juízo requisitante, e, caso não disponha da verba necessária para sua quitação, que providencie a inclusão no orçamento do exercício subsequente, ressaltando-se que o crédito possui caráter alimentar que, nos termos do art. 100, caput, da CF, deve ser desvinculado da ordem cronológica dos precatórios de natureza comum, observando-se, tão-somente, os créditos anteriores da mesma natureza. Ressalte-se que a quantia requisitada deverá ser corrigida monetariamente até a data efetiva de seu pagamento, nos termos do art. 100, § 1º, parte final, da CF. A entidade devedora deverá informar e comprovar nos autos quais medidas foram adotadas para o cumprimento da presente requisição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de setembro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

## **DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL**

#### **EXAC: 1508**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EZEQUENTE: FÉLIX TABERA FILHO  
ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO  
EXECUTADO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### **LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**

**1. INTRODUÇÃO:**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento à decisão às fls. 2.480/2.485, dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos com base nos valores dispostos nas fichas financeiras de fls. 2.415/2420, em observância ao Acórdão de fls 2.210/2.211.

**2. METODOLOGIA:**

A atualização monetária foi aplicada os índices da tabela de indexadores adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, desde a data da impetração do mandado de segurança em 16/10/1991 até 31/08/2008.

Os juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data da impetração do mandado de segurança em 16/10/1991, nos termos do artigo 1.062 CC/1916 (fls 2.422) até dezembro de 2002 e juros legais de 1,0% ao mês, desde a data de janeiro de 2003 até 31/08/2008 nos termos do artigo 406 CC/2002 e artigo 161, § 1º, do CTN.

**3. MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS:**

DATA	VALOR A RECEBER INERENTE AO CARGO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO + JUROS
16/out/91	R\$ 1.245.777,76	0,0072110	R\$ 8.983,30	135,50%	R\$ 12.172,38	R\$ 21.155,68
nov/91	R\$ 2.335.833,11	0,0060207	R\$ 14.063,35	135,00%	R\$ 18.985,52	R\$ 33.048,87
dez/91	R\$ 2.482.326,46	0,0046128	R\$ 11.450,48	134,50%	R\$ 15.400,89	R\$ 26.851,37
férias proporcionais/91	R\$ 206.860,54	0,0046128	R\$ 954,21	134,50%	R\$ 1.283,41	R\$ 2.237,61
13º salário dez/91	R\$ 620.581,62	0,0046128	R\$ 2.862,62	134,50%	R\$ 3.850,22	R\$ 6.712,84
jan/92	R\$ 4.039.182,16	0,0035920	R\$ 14.508,74	134,00%	R\$ 19.441,71	R\$ 33.950,46
fev/92	R\$ 4.251.824,27	0,0028626	R\$ 12.171,27	133,50%	R\$ 16.248,65	R\$ 28.419,92
mar/92	R\$ 4.859.227,75	0,0022790	R\$ 11.074,18	133,00%	R\$ 14.728,66	R\$ 25.802,84
abr/92	R\$ 6.316.996,06	0,0018339	R\$ 11.584,74	132,50%	R\$ 15.349,78	R\$ 26.934,52
mai/92	R\$ 4.039.182,16	0,0015146	R\$ 6.117,75	132,00%	R\$ 8.075,42	R\$ 14.193,17
jun/92	R\$ 4.251.824,27	0,0012642	R\$ 5.375,16	131,50%	R\$ 7.068,33	R\$ 12.443,49
jul/92	R\$ 4.859.227,75	0,0010443	R\$ 5.074,49	131,00%	R\$ 6.647,58	R\$ 11.722,08
ago/92	R\$ 10.135.689,60	0,0008443	R\$ 8.557,56	130,50%	R\$ 11.167,62	R\$ 19.725,18
set/92	R\$ 16.383.997,01	0,0006852	R\$ 11.226,31	130,00%	R\$ 14.594,21	R\$ 25.820,52
out/92	R\$ 28.675.271,61	0,0005465	R\$ 15.671,04	129,50%	R\$ 20.293,99	R\$ 35.965,03
nov/92	R\$ 28.675.271,61	0,0004370	R\$ 12.531,09	129,00%	R\$ 16.165,11	R\$ 28.696,20
dez/92	R\$ 28.675.271,61	0,0003544	R\$ 10.162,52	128,50%	R\$ 13.058,83	R\$ 23.221,35
13º salário dez/92	R\$ 28.675.271,61	0,0003544	R\$ 10.162,52	128,50%	R\$ 13.058,83	R\$ 23.221,35
férias dez/92	R\$ 9.558.423,87	0,0003544	R\$ 3.387,51	128,50%	R\$ 4.352,94	R\$ 7.740,45
jan/93	R\$ 9.598.329,29	0,0002859	R\$ 2.744,16	128,00%	R\$ 3.512,53	R\$ 6.256,69
fev/93	R\$ 57.971.075,70	0,0002256	R\$ 13.078,27	127,50%	R\$ 16.674,80	R\$ 29.753,07
mar/93	R\$ 74.707.035,56	0,0001785	R\$ 13.335,21	127,00%	R\$ 16.935,71	R\$ 30.270,92
abr/93	R\$ 99.360.357,78	0,0001418	R\$ 14.089,30	126,50%	R\$ 17.822,96	R\$ 31.912,26
mai/93	R\$ 99.360.357,78	0,0001106	R\$ 10.989,26	126,00%	R\$ 13.846,46	R\$ 24.835,72
jun/93	R\$ 139.234.381,41	0,0000860	R\$ 11.974,16	125,50%	R\$ 15.027,57	R\$ 27.001,72
13º proporcional até jun/93	R\$ 69.617.190,72	0,0000860	R\$ 5.987,08	125,50%	R\$ 7.513,78	R\$ 13.500,86
férias proporcionais até jun/93	R\$ 23.205.730,24	0,0000860	R\$ 1.995,69	125,50%	R\$ 2.504,59	R\$ 4.500,29
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/08/2008</b>						<b>R\$ 575.894,46</b>

**CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em **R\$ 575.894,46** (quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos). Atualizado até 31/08/2007.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (30/09/2008).

Nota Explicativa:  
Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares  
Téc. em Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

**PRA: 1512**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACORDÃO Nº 1525/04  
REQUISITANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
ADVOGADO: Dr. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
ENTID DEV: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

**LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS****1.INTRODUÇÃO:**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.84 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos cálculos de fls 10/17, em observância à decisão de fls. 19/23.

**2.METODOLOGIA:**

A atualização Monetária foi aplicada e utilizada os índices de atualizações monetárias, tabela de indexadores adotada, aplicada aprovada pelo XI ENCOGE- Encontro Nacional dos Corregedores Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para Cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, aprovada, adotada e aplicada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, desde a DATA DE IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, EM 21/08/1996 até 31/08/2008, em observância à decisão às fls 19/23.

Os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a DATA DE IMPETRAÇÃO, EM 21/08/1996 até 31/08/2008, em observância à decisão às fls 19/23.

**3.MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS**

DAT A	VALOR A RECEBER	VALOR RECEBIDO	VALOR DIFERENÇA A RECEBER	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR DA DIFERENÇA A RECEBER ATUALIZADA + JUROS
ago/96	R\$ 382,56	R\$ -	R\$ 382,56	2,1770320	R\$ 450,29	72,50%	R\$ 603,81	R\$ 1.436,66
set/96	R\$ 1.185,96	R\$ 700,00	R\$ 485,96	2,1662010	R\$ 566,73	72,00%	R\$ 757,93	R\$ 1.810,62
out/96	R\$ 1.185,96	R\$ 700,00	R\$ 485,96	2,1657678	R\$ 566,52	71,50%	R\$ 752,52	R\$ 1.805,00
nov/96	R\$ 1.185,96	R\$ 700,00	R\$ 485,96	2,1575691	R\$ 562,53	71,00%	R\$ 744,43	R\$ 1.792,92
dez/96	R\$ 1.185,96	R\$ 700,00	R\$ 485,96	2,1502582	R\$ 558,98	70,50%	R\$ 736,68	R\$ 1.781,62
13º	R\$ 428,89	R\$ -	R\$ 428,89	2,1502582	R\$ 493,33	70,50%	R\$ 650,17	R\$ 1.572,39
férias	R\$ 142,96	R\$ -	R\$ 142,96	2,1502582	R\$ 164,44	70,50%	R\$ 216,72	R\$ 524,12
jan/97	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	2,1431857	R\$ 555,53	70,00%	R\$ 729,04	R\$ 1.770,52
fev/97	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	2,1259654	R\$ 547,16	69,50%	R\$ 718,01	R\$ 1.751,13
mar/97	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	2,1164414	R\$ 542,53	69,00%	R\$ 709,65	R\$ 1.738,14
abr/97	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	2,1021468	R\$ 535,59	68,50%	R\$ 699,75	R\$ 1.721,29
mai/97	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	2,0896091	R\$ 529,50	68,00%	R\$ 690,50	R\$ 1.705,95
jun/97	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	2,0873131	R\$ 528,38	67,50%	R\$ 684,67	R\$ 1.699,00
jul/97	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	2,0800330	R\$ 524,84	67,00%	R\$ 677,23	R\$ 1.688,02
ago/97	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	2,0762956	R\$ 523,03	66,50%	R\$ 670,97	R\$ 1.679,94
set/97	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	2,0769187	R\$ 523,33	66,00%	R\$ 666,12	R\$ 1.675,40
out/97	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	2,0748439	R\$ 522,32	65,50%	R\$ 660,42	R\$ 1.668,69
nov/97	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	2,0688442	R\$ 519,40	65,00%	R\$ 653,48	R\$ 1.658,84
dez/97	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	2,0657456	R\$ 517,90	64,50%	R\$ 647,48	R\$ 1.651,33
13º	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	2,0657456	R\$ 1.263,92	64,50%	R\$ 1.580,17	R\$ 4.030,04
férias	R\$ 395,31	R\$ -	R\$ 395,31	2,0657456	R\$ 421,30	64,50%	R\$ 526,71	R\$ 1.343,32
jan/98	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	2,0540376	R\$ 512,21	64,00%	R\$ 638,82	R\$ 1.636,98
fev/98	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	2,0367254	R\$ 503,80	63,50%	R\$ 628,49	R\$ 1.618,24
mar/98	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	2,0257862	R\$ 498,48	63,00%	R\$ 620,19	R\$ 1.604,62
abr/98	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	2,0159082	R\$ 493,68	62,50%	R\$ 612,27	R\$ 1.591,90
mai/98	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	2,0068773	R\$ 489,29	62,00%	R\$ 604,65	R\$ 1.579,89
jun/98	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,9925311	R\$ 482,32	61,50%	R\$ 595,49	R\$ 1.563,76
jul/98	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,9895467	R\$ 480,87	61,00%	R\$ 589,76	R\$ 1.556,58
ago/98	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,9951331	R\$ 483,58	60,50%	R\$ 586,57	R\$ 1.556,10

set/08	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	2,0049	R\$ 488,36	60,0%	R\$ 584,59	R\$ 1.558,89
out/08	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	2,0111	R\$ 491,39	59,5%	R\$ 581,52	R\$ 1.558,86
nov/08	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	2,0089	R\$ 490,31	59,0%	R\$ 576,00	R\$ 1.552,26
dez/08	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	2,0126	R\$ 492,08	58,5%	R\$ 572,14	R\$ 1.550,17
13º	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	2,0126	R\$ 1.200,90	58,5%	R\$ 1.396,31	R\$ 3.783,16
férias	R\$ 395,31	R\$ -	R\$ 395,31	2,0126	R\$ 400,29	58,5%	R\$ 465,43	R\$ 1.261,03
jan/09	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	2,0041	R\$ 487,98	58,0%	R\$ 564,88	R\$ 1.538,82
fev/09	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,9912	R\$ 481,70	57,5%	R\$ 556,40	R\$ 1.524,04
mar/09	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,9658	R\$ 469,37	57,0%	R\$ 544,53	R\$ 1.499,85
abr/09	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,9410	R\$ 457,30	56,5%	R\$ 532,94	R\$ 1.476,18
mai/09	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,9319	R\$ 452,89	56,0%	R\$ 525,75	R\$ 1.464,58
jun/09	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,9309	R\$ 452,42	55,5%	R\$ 520,79	R\$ 1.459,16
jul/09	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,9296	R\$ 451,76	55,0%	R\$ 515,74	R\$ 1.453,45
ago/09	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,9154	R\$ 444,87	54,5%	R\$ 507,30	R\$ 1.438,12
set/09	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,9049	R\$ 439,78	54,0%	R\$ 499,89	R\$ 1.425,62
out/09	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,8975	R\$ 436,18	53,5%	R\$ 493,34	R\$ 1.415,48
nov/09	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,8795	R\$ 427,42	53,0%	R\$ 484,08	R\$ 1.397,45
dez/09	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,8620	R\$ 422	52,5%	R\$ 475,05	R\$ 1.379,91
13º	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,8620	R\$ 1.022,34	52,5%	R\$ 1.159,35	R\$ 3.367,64
férias	R\$ 395,31	R\$ -	R\$ 395,31	1,8620	R\$ 340,77	52,5%	R\$ 386,44	R\$ 1.122,53
jan/00	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,8483	R\$ 412,26	52,0%	R\$ 467,07	R\$ 1.365,28
fev/00	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,8371	R\$ 406,82	51,5%	R\$ 459,78	R\$ 1.352,54
mar/00	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,8362	R\$ 405	51,0%	R\$ 455,08	R\$ 1.347,40
abr/00	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,8338	R\$ 405,21	50,5%	R\$ 450,04	R\$ 1.341,20
mai/00	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,8322	R\$ 404,41	50,0%	R\$ 445,18	R\$ 1.335,54
jun/00	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,8331	R\$ 404,86	49,5%	R\$ 440,95	R\$ 1.331,76
jul/00	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,8276	R\$ 402,19	49,0%	R\$ 435,19	R\$ 1.323,33
ago/00	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,8025	R\$ 390,02	48,5%	R\$ 424,84	R\$ 1.300,81
set/00	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,7810	R\$ 379,54	48,0%	R\$ 415,44	R\$ 1.280,93
out/00	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,7734	R\$ 375,84	47,5%	R\$ 409,35	R\$ 1.271,14
nov/00	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,7705	R\$ 374,46	47,0%	R\$ 404,39	R\$ 1.264,80
dez/00	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,7654	R\$ 371,97	46,5%	R\$ 398,93	R\$ 1.256,86
13º	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,7654	R\$ 907,79	46,5%	R\$ 973,59	R\$ 3.067,33
férias	R\$ 395,31	R\$ -	R\$ 395,31	1,7654	R\$ 302,59	46,5%	R\$ 324,52	R\$ 1.022,43
jan/01	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,7557	R\$ 367,28	46,0%	R\$ 392,49	R\$ 1.245,72
fev/01	R\$ 1.185,95	R\$ 700,00	R\$ 485,95	1,7423	R\$ 360,76	45,5%	R\$ 385,25	R\$ 1.231,96
mar/01	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,7338	R\$ 870	45,0%	R\$ 925,34	R\$ 2.981,64
abr/01	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,7256	R\$ 860,53	44,5%	R\$ 910,68	R\$ 2.957,16
mai/01	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,7112	R\$ 843,48	44,0%	R\$ 892,95	R\$ 2.922,38
jun/01	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,7015	R\$ 831,98	43,5%	R\$ 877,80	R\$ 2.895,73
jul/01	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,6913	R\$ 819,95	43,0%	R\$ 862,53	R\$ 2.868,43
ago/01	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,6728	R\$ 797,92	42,5%	R\$ 843,15	R\$ 2.827,02
set/01	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,6597	R\$ 782,37	42,0%	R\$ 826,70	R\$ 2.795,02
out/01	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,6524	R\$ 773,75	41,5%	R\$ 813,28	R\$ 2.772,98
nov/01	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,6370	R\$ 755,50	41,0%	R\$ 796,00	R\$ 2.737,45
dez/01	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,6161	R\$ 730,78	40,5%	R\$ 776,27	R\$ 2.693,00
13º	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,6161	R\$ 950	40,5%	R\$ 776,27	R\$ 2.693,00
férias	R\$ 395,31	R\$ -	R\$ 395,31	1,6161	R\$ 243,59	40,5%	R\$ 258,75	R\$ 897,65
jan/02	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,6043	R\$ 716,70	40,0%	R\$ 761,06	R\$ 2.663,71
fev/02	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,5873	R\$ 696,55	39,5%	R\$ 743,59	R\$ 2.626,09
mar/02	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,5824	R\$ 690,74	39,0%	R\$ 731,91	R\$ 2.608,59
abr/02	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,5726	R\$ 679,17	38,5%	R\$ 718,07	R\$ 2.583,19
mai/02	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,5620	R\$ 666,58	38,0%	R\$ 703,96	R\$ 2.556,49
jun/02	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,5606	R\$ 664,91	37,5%	R\$ 694,07	R\$ 2.544,93
jul/02	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,5511	R\$ 653,69	37,0%	R\$ 680,67	R\$ 2.520,30
ago/02	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,5335	R\$ 632,77	36,5%	R\$ 663,83	R\$ 2.482,56

set/02	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,5204	R\$ 814	36,0%	R\$ 617,26	R\$ 2.452,37
out/02	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,5079	R\$ 653	35,5%	R\$ 602,42	R\$ 2.423,24
nov/02	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,4846	R\$ 562	35,0%	R\$ 574,78	R\$ 2.376,98
dez/02	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,4359	R\$ 766	34,5%	R\$ 517,05	R\$ 2.290,53
13º	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,4359	R\$ 766	34,5%	R\$ 517,05	R\$ 2.290,53
férias	R\$ 395,31	R\$ -	R\$ 395,31	1,4359	R\$ 766	34,5%	R\$ 172,35	R\$ 195,84
jan/03	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,3982	R\$ 245	34,0%	R\$ 472,27	R\$ 2.222,02
fev/03	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,3645	R\$ 209	33,5%	R\$ 432,30	R\$ 2.160,37
mar/03	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,3448	R\$ 855	33,0%	R\$ 409,02	R\$ 2.121,31
abr/03	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,3267	R\$ 096	32,5%	R\$ 387,46	R\$ 2.084,77
mai/03	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,3086	R\$ 502	32,0%	R\$ 366,04	R\$ 2.048,63
jun/03	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,2958	R\$ 216	31,5%	R\$ 350,83	R\$ 2.020,87
jul/03	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,2965	R\$ 996	31,0%	R\$ 351,75	R\$ 2.014,39
ago/03	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,2960	R\$ 811	30,5%	R\$ 351,14	R\$ 2.005,90
set/03	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,2937	R\$ 524	30,0%	R\$ 348,38	R\$ 1.994,62
out/03	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,2832	R\$ 299	29,5%	R\$ 335,90	R\$ 1.970,79
nov/03	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,2782	R\$ 447	29,0%	R\$ 329,98	R\$ 1.955,56
dez/03	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,2735	R\$ 327	28,5%	R\$ 324,40	R\$ 1.940,79
13º	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,2735	R\$ 327	28,5%	R\$ 324,40	R\$ 1.940,79
férias	R\$ 395,31	R\$ -	R\$ 395,31	1,2735	R\$ 327	28,5%	R\$ 108,13	R\$ 143,48
jan/04	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,2666	R\$ 925	28,0%	R\$ 316,28	R\$ 1.922,86
fev/04	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,2562	R\$ 655	27,5%	R\$ 303,92	R\$ 1.899,58
mar/04	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,2513	R\$ 851	27,0%	R\$ 298,13	R\$ 1.884,78
abr/04	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,2442	R\$ 926	26,5%	R\$ 289,72	R\$ 1.866,72
mai/04	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,2392	R\$ 119	26,0%	R\$ 283,69	R\$ 1.851,75
jun/04	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,2342	R\$ 748	25,5%	R\$ 277,84	R\$ 1.837,05
jul/04	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,2281	R\$ 341	25,0%	R\$ 270,56	R\$ 1.820,63
ago/04	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,2192	R\$ 337	24,5%	R\$ 260,00	R\$ 1.800,21
set/04	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,2131	R\$ 679	24,0%	R\$ 252,81	R\$ 1.784,06
out/04	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,2111	R\$ 090	23,5%	R\$ 250,36	R\$ 1.773,85
nov/04	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,2090	R\$ 536	23,0%	R\$ 247,93	R\$ 1.763,67
dez/04	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,2037	R\$ 571	22,5%	R\$ 241,65	R\$ 1.748,80
13º	R\$ 1.185,95	R\$ -	R\$ 1.185,95	1,2037	R\$ 571	22,5%	R\$ 241,65	R\$ 1.748,80
férias	R\$ 395,31	R\$ -	R\$ 395,31	1,2037	R\$ 571	22,5%	R\$ 80,55	R\$ 107,07
<b>VALOR TOTAL DA DIFERENÇA A RECEBER ATUALIZADA</b>								<b>R\$ 221.417,19</b>
<b>VALOR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10%</b>								<b>R\$ 22.141,72</b>
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ 31/08/2008</b>								<b>R\$ 243.558,90</b>

**3. CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 243.558,90 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos). Atualizado até 31/08/2008.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e oito (01/10/2008).

Nota Explicativa:  
Tabela Encoge em Anexo.

Maria das Graças Soares  
Téc. Contabilidade  
Matricula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**3077ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

Às 16h20 do dia 26 de setembro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 08/0066603-8**

**APELAÇÃO CRIMINAL 3851/TO**

**ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS**



RECURSO ORIGINÁRIO: 390/05  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 390/05 - VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ART. 121, § 2º, III, IV E V C/C O § 4º, PARTE FINAL DO MESMO ART. E ART. 213, C/C ART. 14, II E ART. 226, I, C/C ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90 EM CONCURSO MATERIAL ART. 69 TODOS DO CPB  
 APELANTE: RENATO MALAQUIAS DE OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067604-1**

APELAÇÃO CÍVEL 8146/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 33476-6/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 33476-6/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 APELADO(S): ANA REGINA PÓVOA B. A. LEAL, DEUZAMAR AIRES FERNANDES, IRENE LOPES DE OLIVEIRA E NÁDIA MARIA CORRENTE MOTA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0060369-7

**PROTOCOLO: 08/0067606-8**

APELAÇÃO CÍVEL 8147/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 94510-0/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 94510-0/07 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA  
 APELADO: JOÃO BATISTA DE SANTANA  
 ADVOGADO: WALNER CARDOZO FERREIRA  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067721-8**

APELAÇÃO CRIMINAL 3899/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 52080-9/08  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 52080-9/08 - ÚNICA VARA)  
 T.PENAL: ART. 155, § 4º, II DO CPB  
 APELANTE: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA  
 DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067760-9**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2275/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11308-1/08  
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 11308-1/08 - ÚNICA VARA)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, INCISOS I, III E IV DO CP E ARTIGO 14 "CAPUT", DA LEI Nº 10826/03  
 RECORRENTE: REINALDO RESPLANDES SOBRINHO, WELSON IVONE ALVES DA SILVA E GILDEMAR DA SILVA GUIMARÃES  
 ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0067785-4**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2276/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14816-0  
 T.PENAL: QUEIXA CRIME (2008.0001.4816-0/0) COMARCA DE NOVO ACORDO  
 RECORRENTE: IANA MARTINS DE SOUSA PEREIRA  
 ADVOGADO: ZÊNIS DE AQUINO DIAS  
 RECORRIDO: INÊS PERREIRA MARINHO, GLAUDENE LIMA BRITO, GLEICIANE LIMA BRITO E ALEXANDRA OLIVEIRA MOREIRA  
 ADVOGADO: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067799-4**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2277/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 34952-2/0  
 T.PENAL(S): (DENÚNCIA Nº 2008.0003.4952-2/0 ÚNICA VARA) COMARCA DE COLMÉIA, TIPO PENAL ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV E DO CÓDIGO PENAL  
 RECORRENTE: IVANILTON MARQUES OLIVEIRA  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065241-0

**PROTOCOLO: 08/0067859-1**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2278/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 109726-0/07

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 109726-0/07 - 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS III E IV, DO CPB  
 RECORRENTE: ROBSON FERNANDES XAVIER E UBIRATAN FERNANDES XAVIER  
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062766-0

**PROTOCOLO: 08/0067864-8**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2279/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 53770-1/08  
 REFERENTE: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 53770-1/08, 1ª ÚNICA VARA)  
 T.PENAL: ARTIGO 12,17,19, DA LEI Nº10826/03  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO: OLAIR PEREIRA BARROS  
 ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067892-3**

HABEAS CORPUS 5364/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 670067892-3  
 IMPETRANTE: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES  
 PACIENTE: FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DOS CONSELHOS DE JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067896-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8564/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 67896-6  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 77143-7/08, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI/TO)  
 AGRAVANTE: EMANOELLA DE SOUZA TURÍBIO E EDSON ALVES GARCIA  
 ADVOGADO(S): NADIN EL HAGE E OUTRO  
 AGRAVADO(A): MAURO CHARLESSE  
 ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067897-4**

ADMINISTRATIVO 37531/TO  
 ORIGEM: BANCO DO BRASIL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AÇÃO RESCISÓRIA  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 REFERENTE: PREVENÇÃO DE COMPETÊNCIA-AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1637 E AGI 8515  
 REQUERIDO: COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067909-1**

HABEAS CORPUS 5365/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 67909-1  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 PACIENTE: LUIS FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO  
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046439-1  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067910-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 4046/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: WYLLY FRENANDES DE SOUSA REGO  
 ADVOGADO(S): BERNARDINO COSOBECK DA COSTA E OUTROS  
 IMPETRADO: SECRETARIA ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067911-3**

MANDADO DE SEGURANÇA 4047/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 67911-3  
 IMPETRANTE: RENATO OLÍMPIO DE SOUZA ARAÚJO  
 ADVOGADO(S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTRO

IMPETRADO: SECRETÁRIA ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067912-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8565/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.5.5339-1  
REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2008.5.5339-1, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE)  
AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: RODRIGO DO VALE MARINHO  
AGRAVADO(A): OSVALDO DA SILVA CARNEIRO  
ADVOGADO: GIOVANNI TADEU DE S. CASTRO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR  
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067916-4**

HABEAS CORPUS 5366/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
PACIENTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO  
ADVOGADO(S): SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTRO  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067921-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 4048/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 67921-0  
IMPETRANTE: SOLIMAR RODRIGUES ROCHA RAMOS  
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS  
IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - TO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067926-1**

MANDADO DE SEGURANÇA 4049/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 67926-1  
IMPETRANTE: WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO(S): FRANCLURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTRO  
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**3078ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

Às 16h14 do dia 29 de setembro de 2008 foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 08/0066596-1**

APELAÇÃO CRIMINAL 3849/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 63162-9/07 AP. 1325/07 AP. 63151-3/07 AP. 80961-4/07  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 63162-9/07 - 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO CPB  
APELANTE: ADRIANO DA HORA OLIVEIRA  
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0066947-9**

APELAÇÃO CRIMINAL 3862/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1696/06  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1696/06 - 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 10, § 3º, I, DA LEI Nº 9.437/97  
APELANTE: IBANOR OLIVEIRA  
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067269-0**

APELAÇÃO CRIMINAL 3883/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 27412-5/07  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 27412-5/07 - 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8.072/90 E ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03 C/C ART. 69, CAPUT, DO CPB  
APELANTE: MARCELO FERREIRA DIAS  
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067608-4**

APELAÇÃO CÍVEL 8148/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 130-9/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 130-9/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: HILDEBRANDO FERRAZ SOBRINHO  
ADVOGADO(S): VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067752-8**

APELAÇÃO CÍVEL 8150/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 97596-6/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA PROFISSÃO E ANOTAÇÃO DA DATA DE NASCIMENTO NA CERTIDÃO DE CASAMENTO Nº 97596-6/06 - VARA CÍVEL)  
APELANTE: ADÉLIA FERNANDES DA SILVA  
DEFEN. PÚB: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA  
APELADO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - SÔNIA MARIA - 1º OFÍCIO DA CIDADE DE TUTUM/MA  
RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067821-4**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1796/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PIUM  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 61277-0/0  
T.PENAL(S): AGRAVO EM EXECUÇÃO (2008.0006.1277-0/0), TIPO PENAL ART.213, C/C, O ART. 224 E AMBOS DO CÓDIGO PENAL  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO(A): SILVANERES MARTINS DA SILVA  
ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067893-1**

APELAÇÃO CÍVEL 8152/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3187/08  
REFERENTE: (AÇÃO SOCIO EDUCATIVA Nº 3187, DA VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 29 DO CP  
APELANTE: R. R. R.  
DEFEN. PÚB: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067894-0**

APELAÇÃO CÍVEL 8153/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1315/06  
REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 1315/06, DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: E. F. DA S.  
DEFEN. PÚB: CORACI PEREIRA DA SILVA  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067895-8**

APELAÇÃO CÍVEL 8154/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1330/07  
REFERENTE: (AÇÃO SOCIO EDUCATIVA Nº 1330/07, DA VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: W. P.  
DEFEN. PÚB: CORACI PEREIRA DA SILVA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067898-2**

APELAÇÃO CÍVEL 8155/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1316/06  
REFERENTE: (AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA Nº 1316/06, DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: A. B. DA S.  
DEFEN. PÚB: CORACI PEREIRA DA SILVA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067901-6**

APELAÇÃO CÍVEL 8156/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1412/07  
 REFERENTE: (AÇÃO SOCIO EDUCATIVA Nº 1412/07, DA VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO: R. B. DA S.  
 DEFEN. PÚB: CORACI PEREIRA DA SILVA  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2008

**PROTOCOLO: 08/0067924-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8566/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 67924-5  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 32125-3/08, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: G. F. DE B. REPRESENTADA POR J. F. DE A.  
 ADVOGADO(S): ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK E OUTRO  
 AGRAVADO(A): R. M. DE B.  
 DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067937-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8567/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 67937-7  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 62799-9/08 NA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE: VALTER ARAÚJO RODRIGUES  
 ADVOGADO: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066310-1  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067940-7**

MANDADO DE SEGURANÇA 4050/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 67940-7  
 IMPETRANTE: ALEX MENEGON  
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ SCOPEL  
 IMPETRADO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067943-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8568/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 67943-1  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 25056-9/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)  
 AGRAVANTE: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA  
 ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTRO  
 AGRAVADO(A): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
 ADVOGADO(S): SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067947-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8569/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4242/99  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4242/99, 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)  
 AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO  
 AGRAVADO(A): ANTÔNIO C. GOMES DE BARROS E FÁBIO MARTINS DE SANTANA  
 ADVOGADO(S): PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO  
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0031376-4  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067950-4**

HABEAS CORPUS 5367/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA  
 PACIENTE: WELLINGTON CÉSAR RIBEIRO  
 ADVOGADO: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0067951-2**

HABEAS CORPUS 5368/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
 PACIENTE: WARLEY FERREIRA CARDOSO  
 DEFEN. PÚB: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/09/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064416-6  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

## TURMA RECURSAL

### 1ª TURMA RECURSAL

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2008:

**RECURSO INOMINADO Nº 1650/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2518/07  
 Natureza: Ação de Fazer por publicidade enganosa  
 Recorrente: Klônia Maria Maia dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Paulo Humberto de Oliveira  
 Recorrido(a): Brastemp Utilidades Domésticas Ltda (Whirlpool)  
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROPAGANDA ENGANOSA. VALOR IRRISÓRIO DO PRODUTO. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, I DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIACÃO EQUITATIVA. 1. A propaganda que contenha valor irrisório de um produto não pode ser considerada enganosa ainda mais quando a consumidora possui amplo discernimento. 2. Cabe ao autor o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito. 3. Honorários advocatícios fixados com base no artigo 20, § 4º do CPC, uma vez que o valor da causa é irrisório. Recurso Inominado conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1650/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e julgar-lhe improcedente. Palmas-TO, 11 de setembro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1656/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0001.3301-7  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente: BV Financeira S/A  
 Advogado(s): Drª. Haika M. Amaral Brito e Outros  
 Recorrido(a): Valdeny Pereira Almeida  
 Advogado(s): Dr. Flávio de Faria Leão e Outros  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. RECLAMAÇÃO. PAGAMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, II DO CPC. PRÉ-QUESTIONAMENTO. 1. Em regra, incumbe ao autor, o ônus probatório dos fatos constitutivos de seu direito. Entretanto, cabe ao réu, provar quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (Art. 333, incisos I e II, DO CPC), o que não restou comprovado nos autos. 2. Para que possa existir a cobrança da tarifa pela quitação antecipada deve ter constado no contrato referida cláusula. 3. O pré-questionamento não merece amparo, visto que a simples violação a matéria infraconstitucional não preenche os requisitos do artigo 102, III da Constituição Federal. 4. Recurso Inominado conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1656/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e julgar-lhe improcedente. Palmas-TO, 11 de setembro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1664/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0004.9624-1/0  
 Natureza: Reparação por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Evadin Indústrias Amazônia S/A  
 Advogado(s): Drª. Patrícia Ayres de Melo e Outros  
 Recorrido(a): José Nascimento Bezerra  
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR- FALTA DE INTERESSE RECURSAL - SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ANTERIOR À SENTENÇA - SENTENÇA PARCIALMENTE MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - AUSÊNCIA DE CONDENACÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PEDIDO PROVIDO NA PARTE DOS DANOS MATERIAIS. 1) Um dos pressupostos de admissibilidade de recurso é a sucumbência, e a parte não sendo sucumbente em um dos pedidos lhe falta interesse para recorrer. 2) Efetuado o pagamento da obrigação, no caso restituição de quantia paga, e comprovado documentalmente este fato, não tem como condenar aos supostos danos materiais pleiteados na inicial. 3) Não se aplica as disposições do litisconsórcio quando a matéria não é comum a ambas reclamadas devendo, assim, a suposta prejudicada com a sentença interpor recurso demonstrando

seu inconformismo. 4) Não sendo vencido o recorrente não se condena a custas processuais e honorários advocatícios, conforme determina a 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. 5) No caso de se manter sentença por seus próprios fundamentos em grau de recurso, não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 6) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.664/08, em que figuram como recorrente Evadin Indústrias Amazônia S.A e recorrido José Nascimento Bezerra em sentença prolatada pelo, MM Juiz de Direito, do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, Comarca de Palmas Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer parcialmente o recurso na parte referente a danos materiais, e dar provimento ao seu pedido no que se refere a este dano, e deixar de conhecer o recurso na parte em que se refere a danos morais em face da ausência de sucumbência, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 11 de setembro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1670/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 2007.0009.0458-7/0  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Márcio Araújo dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Rogério Bezerra Lopes e Outro  
 Recorrido(a): Papelaria El-Shaday Ltda-ME  
 Advogado(s): Dr. Fábio Araújo Silva e Outro  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - INEXISTÊNCIA DE ILICITUDE POR ALEGAÇÃO DE COBRANÇA VEXATÓRIA - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - ÔNUS DO RECORRENTE EM PROVAR O ALEGADO - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO-PROVIDO. 1) A cobrança de dívida vencida e inadimplida, em princípio, configura o exercício regular de direito e, destarte, o ato lícito afasta a possibilidade de compensação a título de dano moral. 2) Compete ao recorrente o ônus da prova do fato constitutivo do direito reparatório alegado. 3) Havendo ausência de provas que comprovem a cobrança vexatória, julga-se improcedente do pedido de danos morais. 4) No caso de se manter sentença por seus próprios fundamentos em grau de recurso, não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 5) O recorrente, vencido, deve arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa, á teor do artigo 55 da lei nº 9.099/95. Entretanto, a cobrança fica suspensa pelo prazo legal quando concedido os benefícios da assistência judiciária. 6) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não-provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.670/08, em que figuram como recorrente Márcio Araújo dos Santos e recorrida Papelaria El Shaday Ltda - ME em sentença prolatada pela MMA Juiza de Direito Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer e negar provimento ao recurso interposto tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Sandalo Bueno do Nascimento. Palmas-TO, 11 de setembro de 2008

**ATA**

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

180ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 30 DE SETEMBRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

**RECURSO INOMINADO Nº 1696/08 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)**

Referência: 2007.0010.6929-0/0  
 Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Morais, com Antecipação de tutela  
 Recorrente: Bradesco Consórcios Ltda  
 Advogado(s): Drª. Vera Lúcia Pontes e Outros  
 Recorrido(a): Alvinos Lima de Brito  
 Advogado(s): Dr. Rubens Dário Lima Câmara e Outros  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**RECURSO INOMINADO Nº 1697/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 2007.0003.9193-8/0  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Deiane de Sena Souza  
 Advogado(s): Drª. Leise Thais da Silva Dias  
 Recorrido(a): Rochester Batista Assis  
 Advogado(s): Dr. Luís Cláudio Barbosa  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**RECURSO INOMINADO Nº 1698/08 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)**

Referência: 2006.0008.6475-7/0  
 Natureza: Cobrança securitária  
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Lucas Pires de Avelar Lima e Outros  
 Recorrido(a): Cícera Muniz Teles e Bianca Teles Moura  
 Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 1699/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 9.372/07  
 Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Ivan Antônio Mendes  
 Advogado(s): Drª. Arlinda Moraes Barros e Outro  
 Recorrido(a): Renato Guimarães Ferreira  
 Advogado(s): Dr. Leonardo Navarro Aquilino e Outros  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**RECURSO INOMINADO Nº 1700/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 2007.0005.0382-5/0  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Claiton Barros Asevedo  
 Advogado(s): Dr. Cristiano Queiroz Rodrigues e Outros  
 Recorrido(a): Euvaldo Montel de Castro  
 Advogado(s): Dr. Jorge Barros Filho e Outro  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**RECURSO INOMINADO Nº 1701/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 2007.0010.5061-1/0  
 Natureza: Reparação de Danos Morais c/c Declaratória de Inexistência Contratual e pedido de liminar  
 Recorrentes: Zuleica Miranda Freitas / Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Caroline Alves Pacheco e Outra / Drª. Pâmela Maria Silva Novais Camargos e Outros  
 Recorrido(a): Brasil Telecom S/A / Zuleica Miranda Freitas  
 Advogado(s): Drª. Pâmela Maria Silva Novais Camargos e Outros / Drª. Caroline Alves Pacheco e Outra  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 1702/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2.754/07  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Ivonete Rodrigues Simão de Carvalho  
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro  
 Recorrido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**RECURSO INOMINADO Nº 1703/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 12.730/07  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de Restituição de Valores c/c pedidos de Danos Morais c/c pedido de Antecipação de Tutela  
 Recorrentes: Banco Pine  
 Advogado(s): Dr. Wilton Roveri e Outros  
 Recorrido(a): Gilvana Mourão da Silva  
 Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

## 2ª TURMA RECURSAL

**ATA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

154ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 30 DE SETEMBRO DE 2008.

**RECURSO INOMINADO Nº 1496/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0001.3905-6/0  
 Natureza: Reparação de Danos Morais, lucros cessantes e repetição de indébito  
 Recorrente: Nelzir de Araújo Cunha  
 Advogado(s): Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Júnior  
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 1497/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2008.0001.3902-1/0  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Título c/c Cancelamento de Protesto, pedido de tutela antecipada e Reparação por Danos Morais e à Imagem  
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros  
 Recorrido: Auba Lúcia Ribeiro Rocha  
 Advogado: Drª. Alessandra Dantas Sampaio  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**RECURSO INOMINADO Nº 1498/08 (JECC – REGIÃO NORTE – PALMAS - TO)**

Referência: 2682/07  
 Natureza: Indenização por Dano Moral c/c Declaratória de Inexistência de Débito e pedido de Antecipação de Tutela  
 Recorrente: Gilson Coelho Valadares  
 Advogado(s): Dr. Hugo Barbosa Moura  
 Recorrido: Vivo S/A  
 Advogado(s): Dr. Oscar L. de Moraes e Outros  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 1499/08 (JECC - REGIÃO NORTE – PALMAS - TO)**

Referência: 2635/07  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Divonzil Gonçalves Cordeiro  
 Advogado(s): Drª. Telnízia Machado Lima  
 Recorrido: Marcelo Nascimento de Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Cláudio Henrique Lustosa Maciel e Outros  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**RECURSO INOMINADO Nº 1500/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 13.626/08

Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito  
 Recorrente: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido: Salomão Rocha Barros  
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**RECURSO INOMINADO Nº 1501/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 13.103/07

Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
 Recorrido: Manoel Correia de Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outro  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**RECURSO INOMINADO Nº 1502/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 13.062/07

Natureza: Reparação de Dano Material c/c lucro cessante por Acidente de Trânsito  
 Recorrente: Negri e Cavalcante Ltda (Rodo Táxi)  
 Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues e Outro  
 Recorrido: Dárcio Sota da Silva e Cinthia Márcia Ferreira de Sousa  
 Advogado(s): Dr. José Vicente Alves da Silva  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUACEMA 1ª Vara Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Dra. Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processado os autos de Ação Civil Ambiental Cautelar com Pedido de Liminar nº 250/94, em que é autor Ministério Público do Estado do Tocantins e requeridos Fundação Natureza do Estado do Tocantins – NATURATINS e outros, com a finalidade de INTIMAR os Srs. CLEMENTE ONGARATO, com endereço em Palmas-TO: DIVINO FERREIRA DE ASSIS, na cidade de Formoso do Araguaia-TO; TOMÁS ÁTILA FARKAS, na cidade de Palmas-TO., E DEMAIS PESCADORES, BARQUEIROS, TURISTAS, COMERCIANTES, E OUTROS PREDADORES, com qualificações desconhecidas, que exerçam atividades de pesca nos rios Araguaia, Piranhas, Caiapó, Cóco e Bananal, bem como nos lagos e rios que banham a Comarca de Araguacema para comparecerem a audiência conciliatória designada para o dia 04 de novembro de 2008, às 13:00 horas, nos termos do despacho a seguir transcrito: " Ante a citação formulada por edital e decorrido 03(três) anos desta, verifico que cabe ao magistrado promover seu impulso oficial (art.262, CPC), pela rápida solução do litígio. Ao Cartório Civil para intimar as partes por correios ou por edital (revelia) e intimação pessoal do duto órgão ministerial, para "audiência de conciliação", onde entendo pertinente, medida que por analogia a Lei 7661, de 16.05.1998, que institui o " Plano Nacional de Gerenciamento costeiro", no seu artigo 7º, parágrafo único há previsão do MP comunicar ao Conama as sentenças condenatórias e "acordos judiciais". Araguacema-TO., 22 de setembro de 2008. Luciana Costa Aglantzakís- Juiz de Direito Substituta". . E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado no placar do Fórum local. Dado e passado na Escrivânia do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, tinta (30) dias do mês de setembro (09) de dois mil e oito (2008). Eu, Olinda Ferreira da Silva Pinto, Escrivã o digitei. Luciana Costa Aglantzakís. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)  
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Dra. Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processado os autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, que tem como autor o Representando do Ministério Público representando I.B.D., com a finalidade de INTIMAR a genitora do menor Sra. MARIA DE JESUS DIAS CARNEIRO, para no prazo de 20 dias fornecer o endereço atual do réu ou requerer a citação por edital. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado no placar do Fórum local. Dado e passado na Escrivânia do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, tinta (30) dias do mês de setembro (09) de dois mil e oito (2008). Eu, Olinda Ferreira da Silva Pinto, Escrivã o digitei. Luciana Costa Aglantzakís. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)  
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Dra. Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processado os autos de Justificação nº 2006.0000.2007-9, com a finalidade de INTIMAR a autora Sra. RAIMUNDA MOREIRA DE ALBUQUERQUE, para no prazo de 48 horas para dar prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, III § 1º do CPC.E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado

no placar do Fórum local. Dado e passado na Escrivânia do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, tinta (30) dias do mês de setembro (09) de dois mil e oito (2008). Eu, Olinda Ferreira da Silva Pinto, Escrivã o digitei. Luciana Costa Aglantzakís. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)  
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Dra. Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processado os autos de Retificação de Registro Civil nº 371/97, com a finalidade de INTIMAR a autora Sra. JUCILEIDE DE SOUZA PINTO, para no prazo de 48 horas para dar prosseguimento do feito, sob pena de extinção ( artigo 267, II § 1º do CPC.E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado no placar do Fórum local. Dado e passado na Escrivânia do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, tinta (30) dias do mês de setembro (09) de dois mil e oito (2008). Eu, Olinda Ferreira da Silva Pinto, Escrivã o digitei. Luciana Costa Aglantzakís. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)  
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Dra. Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processado os autos de Retificação de Nome em Documento Público nº 2006.0005.4762-0, com a finalidade de INTIMAR o autor Sr. ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, para no prazo de 48 horas para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, II § 1º do CPC.E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado no placar do Fórum local. Dado e passado na Escrivânia do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, tinta (30) dias do mês de setembro (09) de dois mil e oito (2008). Eu, Olinda Ferreira da Silva Pinto, Escrivã o digitei. Luciana Costa Aglantzakís. Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)  
 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Dra. Luciana Costa Aglantzakís, Juíza de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 20 dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processado os autos de Divórcio Direto Litigioso nº018/92, com a finalidade de INTIMAR a autora Sra. GENESIA SANCHES DOS REIS, para no prazo de 48 horas para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção, conforme artigo 267, II § 1º do CPC.E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MMª. Juíza de Direito expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado no placar do Fórum local. Dado e passado na Escrivânia do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, tinta (30) dias do mês de setembro (09) de dois mil e oito (2008). Eu, Olinda Ferreira da Silva Pinto, Escrivã o digitei. Luciana Costa Aglantzakís. Juíza de Direito.

## GURUPI 1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: MARIA JOSÉ BATISTA MOTA, brasileira, casada, portadora do CPF 166204292-20 e RG 386239 SSP-PA, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação da requerida do inteiro teor da Ação MONITÓRIA, Autos n.º 2008.0007.0309-1 em que Júlio José dos Santos move em desfavor da citanda; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, pagar o débito ou oferecer embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito o título de execução judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, ficando isento de custas e honorários advocatícios em caso de cumprimento. OBJETO: Cheques 001246-7 e 000597-5, conta 029691, agência 0590, no valor de R\$ 700,00(setecentos reais) e R\$ 4.000,00(quatro mil reais) respectivamente. Valor da causa: R\$ 9.411,52(nove mil quatrocentos e onze reais e cinquenta e dois centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 01 de outubro de 2008. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO

## 2ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os autos n.º 7625/06, de Ação Reparação de Dano Material e Moral requerida por ADAILTON JUNIOR DIAS AMARAL em face de LUCIANA ISABEL DE ARAÚJO FEITOSA e BENEDITO MACHADO, e, por este meio CITA o segundo requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da petição inicial dos autos supra epigrafados para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 2008. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – escritvã, digitei e subscrevo.

## ITAGUATINS

### 1ª Vara de Família e Sucessões

**AUTOS: 2008.0000.7467-1**

Ação: Interdição

Requerente: Josefa Ferreira Guimarães

Interditado: Manoel Almeida dos Santos

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO 30 DIAS – JUSTIÇA GRATUITA)

MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins/TO, na forma da lei, etc., ...

FAZ SABER – a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por este juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, tramitaram os autos de Curatela de nº 2008.0000.7467-1, tendo como Autora: Josefa Ferreira Guimarães, e como Requerido: Manoel Almeida dos Santos, conforme se vê a respeitável sentença proferida em 23/09/08, a seguir: “Vistos etc.: O Ministério Público promoveu a interdição de MANOEL ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 25/05/1944, filho de Francisco Ferreira dos Santos e de Ricardina Almeida dos Santos, residente e domiciliado à rua 07, s/n, Vila Barreto, São Miguel do Tocantins/TO, apresenta deficiência mental denominada esquizofrenia, em seu estado severo necessitando pois, de uma pessoa que o acompanhe em seus atos devido à impossibilidade de sua pessoa.. O interditado vive em companhia da Senhora Josefa Ferreira Guimarães, a qual vem prestando assistência material a ele. O mesmo é portador de um quadro de patologia psíquica severa conforme atestado médico acostado às fls. 07. Juntou documentos às fls. 05/6. Termo de audiência às fls. 18. Diante do quadro do interditado que não responde as perguntas do juiz, apenas permanecendo com olhar fixo, sem piscar, e às vezes chorando sem possibilidade de interrogá-lo, o Ministério Público verificando o quadro físico e psíquico do interditado manifestou pela sua interdição na forma em que se encontra os autos.. Foi nomeada curadora do interditado a Senhora Josefa Ferreira Guimarães. É o relatório. Antes de entrar no mérito urge-se registrar que o interditado, a princípio, deve ter como curador alguém da família. In casu, a Curadora é sua irmã e é pessoa de boa índole bastante conhecida em sua comunidade e o trata com muito amor e carinho. Perfunctoriamente analisando os autos verifico que as provas são robustas, corroborando com o alegado na inicial, atestado médico, sendo necessário uma pessoa para cuidar de sua pessoa e evitar que lhe aconteça o pior, tendo em vista, não ter nenhuma possibilidade de gerir sua vida por si só e administrar sua vida civil. ISTO POSTO, estou convicto de que o interditado está desprovido de capacidade de fato, portanto, DECRETO a interdição de MANOEL ALMEIDA DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e na forma do art. 5º, inciso II, e 454, § 1º do CC, nomeio JOSEFA FERREIRA GUIMARÃES, curadora do então interditado, mediante compromisso legal. Inscreva-se a presente Interdição no Registro Civil (art. 1184 do CPC c/c 12, II, do CC). Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, porque a curatela já acarretará razoáveis ônus de guarda, pela conduta libérrima da curadora e labor renhido que tem dispensado co' o interditado. Publique-se edital por uma vez no placar do Fórum e no Diário da Justiça por 30 dias. Transitada em julgado, expeçam-se certidões e que sejam realizadas as anotações de praxe. Isento de custas. P.R.I. Cumpra-se. Arquite-se. Itgs., 01/10/08. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital com prazo de 30 dias a ser afixado no placar do Fórum e publicado no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO – nesta cidade e comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e oito. (01/10/08). Eu, Escrevente Judicial que, digitei e subscrevi. Marcéu José de Freitas. Juiz de Direito.

## PALMAS

### 3ª Vara Cível

#### EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**No DOS AUTOS: 2007.0006.8479-0**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE(S): CLEIDES MARIA DE SOUSA FERREIRA, com qualificações constantes na inicial

REQUERIDO(S): SANTA CRUZ CONSULTORIA, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto ou não sabido

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte REQUERIDA CITADA para vir receber a importância depositada em Juízo (R\$360,00 –trezentos e sessenta reais) ou, caso queira, oferecer resposta aos pedidos prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos efeitos da revelia e confissão (CPC, art. 285 e 319), ou seja, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 04 de março de 2008. Eu, giann Magna de O A de Moura, Escrivã em substituição na 3ª Vara Cível, o digitei e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

#### EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**No DOS AUTOS: 2007.0004.8176-7**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE(S): JOVELINO FERNANDES DA SILVA, com qualificações constantes na inicial

REQUERIDO(S): AR GOIÁS, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto ou não sabido

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte REQUERIDA CITADA para vir receber a importância depositada em Juízo (R\$268,56 –duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) ou, caso queira, oferecer resposta aos pedidos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos efeitos da revelia e confissão (CPC, art. 285 e 319), ou seja, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. O presente edital foi

expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 04 de março de 2008. Eu, Giann Magna de O A de Moura, Escrivã em substituição na 3ª Vara Cível, o digitei e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

#### EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito desta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**No DOS AUTOS: 2006.0007.6684-4**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE(S): JOÃO PEREIRA FILHO, com qualificações constantes na inicial

REQUERIDO(S): ANTONIO MARCOS CORDEIRO, CPF Nº 797.135.131-34, atualmente em local incerto ou não sabido

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte requerida CITADA, para os termos da ação acima identificada, devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou embargar, sob pena de constituir –se de pleno direito o título executivo judicial, sendo que, em caso de cumprimento da obrigação no prazo citado, ficará isento de custas processuais e honorários advocatícios (Valor da causa: R\$747,93 – setecentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos). Palmas, aos 04 de março de 2008. Eu, Giann Magna de O A de Moura, Escrivã em substituição na 3ª Vara Cível, o digitei e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito nesta 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**No DOS AUTOS : 1971/01**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): ANTONIO DOS SANTOS CORDEIRO NETO, portador do CPF Nº 458.611.101-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido.

REQUERIDO(S): BANCO ITAU S/A, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo patrono, sob pena de revelia.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 04 de março de 2008. Eu, Giann Magna de O A de Moura, Escrivã em substituição na 3ª Vara Cível, o digitei e subscrevo. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Pedro Nelson de Miranda Coutinho, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**No DOS AUTOS: 3534/04 (2004.0000.2835-9)**

AÇÃO: Conhecimento

REQUERENTE(S): GIRASSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ 03.005.546/0001-23, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto ou não sabido

REQUERIDO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A, com qualificações constantes na inicial.

FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte GIRASSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFECÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA INTIMADA, na pessoa de seu representante legal, INTIMADA da sentença proferida nos autos em epígrafe, na qual foi exarado o seguinte dispositivo: Destarte, em razão da inércia da demandante, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o cancelamento da distribuição com as consequências dele decorrentes. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 04 de março de 2008. Eu, Giann Magna de O A de Moura, Escrivã em substituição na 3ª Vara Cível, o digitei e subscrevo. Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

**AUTOS NO: 0602/99**

Ação: Monitória

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior e outros

Requerido: Via Direta Comércio de Confeccões Ltda

Advogado(a): Dr. Júlio Resplande de Araújo

Requerido (s): Adelmi Alencar Leão e Eliane Martins Nunes

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2537/02**

Ação: Busca e Apreensão

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Dr. Cléo Feldkircher

Executado: Eufrazimar Borges da Silva



Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

**AUTOS NO: 2869/02**

Ação: Indenização

Requerente: Adahylza Maria Viana de Santana Presotto

Advogado(a): Drª. Alessandra Pires de Campos de Pieri

Requerido: Transbrasiliana – Transportes e Turismo Ltda

Advogado(a): Dr. Ricardo de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à perícia marcada pela Drª Ana Paula Faria Moraes, a realizar-se no dia 22 de outubro de 2008, às 16 horas, no Espaço Médico Empresarial situado na Av. Teotônio Segurado, ACSU SO 40, Conjunto 01, Lote 01, 9º Andar, Sala 906, Centro, nesta capital.

**AUTOS NO: 3271/03**

Ação: Monitoria

Exequente: União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE – Colégio Marista

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Outros

Executado: Hélio de Assis Lobo Curado

Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

**AUTOS NO: 3545/04**

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Edgar Batista Bendo

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Requerido: Lourdes Alves Garcia

Advogado(a): Dr. Dodanim Alves dos Reis

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 101-verso.

**AUTOS NO: 2008.0002.0156-8**

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: José Aroldo Jacomo do Couto

Advogado(a): Drª. Aline Gracielle de Brito Guedes

Requerido: Sebastião Rosa

Advogado(a): Dr. Túlio Dias Antônio

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2008.0002.0196-7**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Ademir Oliveira Santos

Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia

Requerido: Rio Dourado Cereais Ltda e Indústria e Comércio de Cereais Montana

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da correspondência devolvida.

**AUTOS NO: 2008.0002.0212-2**

Ação: Indenização

Requerente: Bernardina Lopes

Advogado(a): Drª. Aline Gracielle de Brito Guedes

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2008.0002.0276-9**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado

Requerido: José Denilson Alves dos Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas nos Autos sobre o endereço da requerida.

**AUTOS NO: 2006.0006.0417-8**

Ação: Monitoria

Exequente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda

Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues

Executado: Arildon Leite Carvalho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

**AUTOS NO: 2007.0008.0576-7**

Ação: Indenização

Requerente: Rejane Ferreira Rocha

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

Requerido: Empresa de Transporte Urbano Miracema

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**AUTOS NO: 2007.0005.0988-2**

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo, Drª Márcia Caetano de Araújo e Outros

Requerido: Luis Fabiano Veríssimo

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias comparecer em Cartório para buscar o Edital para providenciar a publicação.

**AUTOS NO: 2008.0005.1542-2**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Drª. Patrícia Alves Moreira Marques

Requerido: Jorge Soares de Carvalho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 27-v.

**AUTOS NO: 2008.0003.1803-1**

Ação: Indenização

Requerente: Ângela Cristina Lucas de Moura

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**AUTOS NO: 2007.0004.2147-0**

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

Requerente: Jonatan Douglas Matter Piesanti e Outros

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

Requerido: Wesley Martinez Eleutério da Silva

Advogado(a): Dr. Waldiney Gomes de Morais

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**AUTOS NO: 2007.0004.2152-7**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Drª. Haika M. Amaral Brito

Requerido: Iandara de Moura Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas nos Autos sobre o endereço da requerida.

**AUTOS NO: 2008.0007.2182-0**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Maria Izete Garcia de Brito

Advogado(a): Drª. Camila Vieira de Sousa Santos

Requerido: Cosme Neves Barbosa

Advogado(a): Dr. Lourenço Correa Bizerra

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**AUTOS NO: 2007.0008.2272-6**

Ação: Execução

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

Executado: Lindomar Ferreira dos Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas da carta precatória remetida à comarca de Tocantínia.

**AUTOS NO: 2008.0004.2445-1**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Francimilton Nunes de Brito e outra

Advogado(a): Dr. Ailton Jorge Veloso

Requerido: União Peças

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2008.0004.2445-1**

Ação: Reconvencão à Ação de Reparação de Danos

Requerente: União Peças

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

Requerido: Francimilton Nunes de Brito e outra

Advogado(a): Dr. Ailton Jorge Veloso

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2008.0004.2497-4**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Terra Luz Construtora Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 52-v.

**AUTOS NO: 2008.0003.2598-4**

Ação: Indenização

Requerente: Antonio Francisco de Souza Filho

Advogado(a): Dr. Moacir Araújo da Silva

Requerido: Macquim Oliveira Segato e Outro

Advogado(a): Dr. Lourenço Correa Bizerra

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2008.0000.2814-9**

Ação: Ordinária

Requerente: Manoel Sabino de Oliveira

Advogado(a): Dr. Virgílio Meirelles

Requerido: Teti Caminhões – Tocantins Caminhões e Ônibus Ltda e Consórcio Nacional Volkswagen  
 Advogado(a): 1º Requerido: Dr. Alessandro de Paula Canedo 2º Requerido: Drª. Marinólia Dias dos Reis  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**AUTOS NO: 2008.0000.2970-6**

Ação: Execução  
 Exequente: Pneuação Comércio de Pneus de Palmas Ltda  
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 Executado: Jesus Flores Pereira da Silva  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das custas da carta precatória remetida à comarca de Goiânia.

**AUTOS NO: 2008.0007.3204-0**

Ação: Anulatória  
 Requerente: Serraverde Comercial de Motos Ltda  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino  
 Requerido: Banco do Brasil S/A e Joksley Guimarães dos Santos  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 31-v.

**AUTOS NO: 2008.0007.3653-4**

Ação: Monitoria  
 Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior  
 Requerido: Júlio César da Silveira  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 110.

**AUTOS NO: 2007.0009.3836-8**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Lunalva Soares da Silva  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Dias de Sousa  
 Requerido: T e O Comércio Ltda  
 Advogado(a): Dr. Carlos Antonio do Nascimento  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 110-verso.

**AUTOS NO: 2008.0002.3845-3**

Ação: Declaratória  
 Requerente: José Natalício de Pinho  
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**AUTOS NO: 2007.0006.3976-0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda  
 Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues  
 Requerido: Suilane Galvão Fernandes  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias comparecer em Cartório para buscar o Edital para providenciar a publicação.

**AUTOS NO: 2007.0004.4002-5**

Ação: Execução  
 Requerente: Mônica Avelino Arais  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
 Requerido: Durwal S/C Ltda, Gisela Marlise Walter e Alaour Cândida Duarte  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas às fls. 71.

**AUTOS NO: 2006.0006.4090-5**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Nildomar Soares da Silva  
 Advogado(a): Dr. Reinaldo Borges Leal  
 Requerido: Marcos José Soares da Silva  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 57-verso.

**AUTOS NO: 2007.0000.4346-8**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda  
 Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto  
 Requerido: Lindon Jonhny Pires Viana e outra  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias comparecer em Cartório para buscar o Edital para providenciar a publicação.

**AUTOS NO: 2007.0010.4546-4**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dr. Stênio Rayol Eloy  
 Requerido: Pedro Isaac de Sales Godoi  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 37-verso.

**AUTOS NO: 2006.0002.5094-5**

Ação: Cancelamento de Protesto  
 Requerente: Papelaria do Estudante Ltda  
 Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes Medeiros  
 Requerido: Confecção e Acessórios GLT Ltda e outros  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas às fls. 125.

**AUTOS NO: 2007.0001.5125-2**

Ação: Indenização  
 Requerente: Sóstenes Alves dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo  
 Requerido: Brasil Transportes Intermodal Ltda - Braspress  
 Advogado(a): Drª. Daniela Riani Bruno  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2006.0001.5228-5**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco ABN Amro Real S/A  
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres  
 Requerido: Gilberto Soares Andrade  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas às fls. 47.

**AUTOS NO: 2007.0003.5362-9**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Santander Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. William P. da Silva  
 Requerido: Silvanio Pereira da Silva Martins  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 50-verso.

**AUTOS NO: 2008.0001.5492-6**

Ação: Indenização  
 Requerente: Ana Amélia Araújo da Costa e outros  
 Advogado(a): Dr. Agostinho Araújo Rodrigues Júnior  
 Requerido: Natal César Demori  
 Advogado(a): Drª. Lycia Cristina Smith Veloso  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2008.0001.5522-1**

Ação: Consignação em Pagamento  
 Requerente: Alejandro Alfredo Solorzano Ramirez  
 Advogado(a): Drª. Ana Cláudia das Neves Castro Morais  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**AUTOS NO: 2008.0001.5579-5**

Ação: Embargos à Execução  
 Requerente: Xavante Agroindustrial de Cereais S/A  
 Advogado(a): Drª. Luciana Rebeschini  
 Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2008.0006.5822-3**

Ação: Revisão de Contrato Bancário  
 Requerente: Francisco de Assis Lopes  
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi  
 Requerido: Credicard Banco S/A  
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno e Drª Alessandra Cristina Moura  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**AUTOS NO: 2008.0006.5853-3**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: José Patrício Sousa Neto  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira  
 Requerido: Brasil Telecom  
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2008.0006.5903-3**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda  
 Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos  
 Requerido: Reginaldo Resende Pimentel  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 33-verso.

**AUTOS NO: 2008.0001.5957-0**

Ação: Cautelar Inominada  
 Requerente: Paulo Henrique Cunha Lima e outra  
 Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

Requerido: Ademar de Moraes Bueno e outra  
 Advogado(a): Dr. Remilson Aires Cavalcante  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**AUTOS NO: 2008.0001.6342-9**

Ação: Resolução Contratual  
 Requerente: Edinar Vieira Moraes e outros  
 Advogado(a): Drª. Patrícia GrimmBandeira  
 Requerido: Hospital Oswaldo Cruz  
 Advogado(a): Drª. Maria Lúcia Machado de Castro  
 Requerido: Petrónio Bezerra Lola  
 Advogado(a): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2008.0001.6422-0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/A  
 Advogado(a): Drª. Haika M. Amaral Brito  
 Requerido: Sirley Sirqueira Barros  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 37-verso.

**AUTOS NO: 2008.0000.6621-0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado  
 Requerido: Sandra Teixeira Sales da Silva  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 25.

**AUTOS NO: 2008.0000.6700-4**

Ação: Indenização  
 Requerente: Espólio de Eurípedes Gonçalves de Oliveira e Outra  
 Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro  
 Requerido: Investco S/A e Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado(a): 1º Dr. Walter Ohofugi Jr. e Outros 2º Dr. Sérgio Fontana  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**AUTOS NO: 2008.0000.6805-1**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda  
 Requerido: Valtelon Rolim dos Santos  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 43-verso.

**AUTOS NO: 2008.0004.7230-8**

Ação: Notificação Judicial  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(a): Drª. Adriana Maura de Toledo Leme Pallaoro  
 Requerido: Comercial e Distribuidora de Alimentos Planalto do Sul Ltda e João Emanuel R. M. Filho  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias comparecer em Cartório para buscar o Edital para providenciar a publicação.

**AUTOS NO: 2005.0000.7405-7**

Ação: Monitoria  
 Exeçúente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Executado: Via Palmas Comércio Atacadista e Magda Alves Lima  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**AUTOS NO: 2004.0000.8538-7**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Crescimento Construtora e Imobiliária Ltda  
 Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luís Vieira Machado  
 Requerido: Escritório Contábil Santa Bárbara  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão de fls. 113-verso.

**AUTOS NO: 2008.0002.8903-1**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado  
 Requerido: William Soares Borges  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas às fls. 46.

**AUTOS NO: 2008.0000.9428-1**

Ação: Prestação de Contas  
 Requerente: Suelene Alves de Lima Oliveira  
 Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Proença e Dr. José Luiz D'Abadia Júnior  
 Requerido: Samuel de Oliveira Lima  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2008.0001.9739-0**

Ação: Cautelar Inominada  
 Requerente: José Arnaldo Nunes  
 Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira  
 Requerido: Banco Itaú S/A  
 Advogado(a): Drª Haika Micheline Amaral Brito  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

**AUTOS NO: 2008.0001.9796-0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Iomar da Silva Rocha  
 Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal  
 Requerido: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
 Advogado(a): Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS NO: 3181/03**

Ação: Cautelar Inominada  
 Requerente: Francisco Vasconcelos Freire  
 Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros  
 Requerido: Indústria Mecânica e Metalúrgica Estaleiro Tocantins Ltda  
 Advogado(a): Dr. Germiro Moretti  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...)Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: a) prova pericial, cujo objeto é a constatação do valor real dos bens. (...) Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos.

**AUTOS Nº :3387/04**

Ação: Cautelar Incidental  
 Requerente: Edilton Ferreira de Miranda  
 Advogado(a): Não constituído  
 Requerido: Telemar – Telecomunicações do Maranhão S/A  
 Advogado(a): Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para tornar definitiva a liminar concedida, condenando a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Aguarde-se o julgamento da ação principal.

**AUTOS NO: 2008.0008.1485-3**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Drª. Patrícia Ayres de Melo  
 Requerido: Daurison Costa da Cruz  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o Banco autor para que, no prazo fatal e improrrogável de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia dos seus atos constitutivos, bem como instrumento de procuração, sob pena de extinção do feito. Deverá ainda providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.

**AUTOS NO: 2008.0008.1507-8**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Drª. Patrícia Ayres de Melo  
 Requerido: Francis Luz da Silva  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o Banco autor para que, no prazo fatal e improrrogável de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia dos seus atos constitutivos, bem como instrumento de procuração, sob pena de extinção do feito. Deverá ainda providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.

**AUTOS NO: 2008.0008.1509-4**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Drª. Patrícia Ayres de Melo  
 Requerido: Antonio Mariano de Lima  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o Banco autor para que, no prazo fatal e improrrogável de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia dos seus atos constitutivos, bem como instrumento de procuração, sob pena de extinção do feito. Deverá ainda providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.

**AUTOS NO: 2008.0008.1512-4**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Drª. Patrícia Ayres de Melo  
 Requerido: Cicero Dias Ferreira  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o Banco autor para que, no prazo fatal e improrrogável de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia dos seus atos constitutivos, bem como instrumento de procuração, sob pena de extinção do feito. Deverá ainda providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.

**AUTOS NO: 2008.0008.1578-7**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Walter Masano Ueno  
 Advogado(a): Drª. Lourdes Tavares de Lima  
 Requerido: Luciane Prado Silva e Alexandre P. Tavares  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.

**AUTOS Nº :2007.0007.2018-4**

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto  
 Requerente: Rodrigues e Ribeiro Ltda ME  
 Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury  
 Requerido: Look Trading  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Destarte, em razão da inércia da requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o cancelamento da distribuição, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

**AUTOS Nº :2007.0002.2623-6**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis  
 Requerido: Atual Transportes e Cargas Ltda  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, archive-se com as anotações de estilo.

**AUTOS Nº :2006.0000.2632-8**

Ação: Execução de Sentença  
 Requerente: Francisco Dias  
 Advogado(a): Dr. Alcindo de Souza Franco  
 Requerido: Atual Transportes e Cargas Ltda  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J).

**AUTOS NO: 2008.0007.3701-8**

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária  
 Requerente: Banco ABN Amro Real S/A  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi  
 Requerido: Bernardina Lopes  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.

**AUTOS NO: 2008.0007.3705-0**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa  
 Requerente: Hospital de Urgência de Palmas Ltda  
 Advogado(a): Drª. Maria Lúcia Machado de Castro  
 Requerente: Edinar Vieira Moraes e outros  
 Advogado(a): Drª. Patrícia Grimm Bandeira  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda ao recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.

**AUTOS NO: 2008.0007.3936-3**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Drª. Patrícia Ayres de Melo  
 Requerido: Walkiria Fernanda Viana Machado  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Face ao exposto, determino a intimação do banco autor para que providencie a notificação do requerido no endereço declinado no contrato de financiamento, com AR, devidamente assinado, no prazo máximo de 30 dias, bem como a cópia autenticada de seus atos constitutivos, sob pena de indeferimento da liminar.

**AUTOS NO: 2008.0002.4164-0**

Ação: Restabelecimento  
 Requerente: Luis Carlos Pereira de Miranda  
 Advogado(a): Drª. Adriana Silva e Drª Karine Kurylo Camara  
 Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação (fls. 52/57) e manifestar acerca dos documentos juntados aos Autos.

**AUTOS NO: 2007.0005.4908-6**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Dr. André Ricardo Machado Rodovalho  
 Requerido: Rosinara Ferraz Sabino  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**AUTOS Nº :2007.0006.4989-7**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Maria Aparecida dos Santos Lustosa  
 Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho e outros  
 Requerido: Banco Pine S/A

Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos da autora para declarar a nulidade da cobrança de juros capitalizados (súmula nº 121 do STJ) e condenar, com fundamento no art. 42, parágrafo único da Lei 8.078/90, o demandado a devolver o dobro da quantia indevidamente cobrada, cujo valor deverá ser apurado em liquidação de sentença por artigos. Julgo improcedentes os seguintes pedidos: limitação de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, declaração de nulidades de cláusulas abusiva e leoninas; declaração de que o contrato é viciado por induzimento ao erro. Havendo sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes nos ônus sucumbenciais, com fundamento no art. 21, do CPC. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC\_IBGE) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da citação.

**AUTOS NO: 2005.0001.5262-7**

Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais  
 Requerente: Carmelita Lima Tavares  
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges  
 Requerido: Garagem Via Norte e HSBC Bank Brasil S/A  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale e Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se denunciante (Garagem Via Norte) para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço do litisdenunciado (Ivonaldo) ou meios para que se possa localizá-lo, sob as penas da lei, uma vez que a citação por edital só se procede em casos excepcionais, conforme previsto no artigo 231 do CPC, depois de se exaurir todos os demais meios existentes para que se possa proceder tal desiderato.

**AUTOS NO: 2007.0002.5708-5**

Ação: Execução  
 Requerente: Moto Dias – Atacadista de Peças e Acessórios Dias Ltda  
 Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luis Vieira Machado  
 Requerido: Pedro Lopes da Silva  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**AUTOS NO: 2008.0003.5738-3**

Ação: Embargos à Execução  
 Requerente: Luciano Gomes Silva Filho  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior  
 Requerido: MC Fomento Mercantil Ltda - ME  
 Advogado(a): Dr. Alberto Fonseca de Melo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intimem-se as partes para em, igual prazo, (10 dias) especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações.

**AUTOS NO: 2008.0000.6856-6**

Ação: Embargos à Execução  
 Requerente: Núbia Lima de Campos e Zacarias Augusto de Campos  
 Advogado(a): Dr. Mauro de Oliveira Carvalho  
 Requerido: Cleginaldo Badona de Souza  
 Advogado(a): Drª. Lorena Rodrigues Carvalho e Drª Talyanna B. Leobas F. Antunes  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intimem-se as partes para em, igual prazo, (10 dias) , especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações.

**AUTOS NO: 2008.0007.8755-4**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza  
 Requerido: Defensor Corretora de Seguros Ltda  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora não acostou aos autos cópia autenticada de seus atos constitutivos, razão pela qual determino que se intime a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o referido documento, sob pena de indeferimento da exordial.

**AUTOS NO: 2008.0002.8893-0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Lunes Machado  
 Requerido: Francisco das Chagas M. de Souza  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, homologo a desistência do autor e autorizo o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular, desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.

**AUTOS NO: 2008.0003.9491-9**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Nivaldo Weiber Fiuza  
 Advogado(a): Dr. Gilberto Ribas dos Santos  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 Advogado(a): Procurador Federal - INSS  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, impugnar a contestação (fls. 143/147) e manifestar acerca dos documentos juntados aos Autos.

**AUTOS NO: 2008.0007.9539-5**

Ação: Cautelar de Arresto  
 Requerente: Ferpam Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda  
 Advogado(a): Drª. Célia Regina Turri de Oliveira e Drª Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento  
 Requerido: Paulino e Neves Ltda  
 Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: O autor deverá emendar a inicial no prazo fatal de 10 (dez) dias, trazendo prova documental ou justificando algum dos requisitos constantes do art. 813, II,

b, do CPC, bem como a fim de esclarecer sobre quais créditos deverá recair o arresto, já que aponta como legitimada passiva a empresa Paulino e Neves Ltda e nos pedidos, solicita o arresto dos créditos da Comissão Alfredo Tavares de Aguiar.

## **2ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos que seguem.

#### **AUTOS: 2007.0010.1337-6 – AÇÃO PENAL.**

Réu: Hélio Borges Lima.

Advogado do acusado: Dr. Alexandre Borges de Souza OAB/TO 3.189.

Intimação: Comparecer neste Juízo no dia 09 de outubro de 2008 às 16h. para audiência de instrução e julgamento do feito

## **3ª Vara Criminal**

### **PORTARIA Nº 01/2008**

*Ordena os processos criminais com procedimento comum ordinário (pena máxima privativa de liberdade igual ou maior que quatro anos) e sumário (pena máxima privativa de liberdade inferior a quatro anos e que não seja crime de menor potencial ofensivo) em curso na 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, em que ainda não houve a realização de interrogatório.*

Renata do Nascimento e Silva, juíza de direito substituta da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando o inafastável advento da Lei 11.719, de 20 junho de 2008, que estabeleceu novas redações aos artigos do Código de Processo Penal que regulamentavam o procedimento comum ordinário e sumário;

Considerando que há muitos processos criminais que tramitam perante este juízo e que ainda estão na fase preambular de realização futura de audiências de interrogatório;

Considerando que, tendo entrado em vigor a lei acima mencionada, o interrogatório tornou-se um dos últimos atos processuais a ser realizado;

Considerando que antes do interrogatório vários outros atos processuais devem ocorrer, segundo a Lei 11.719/08;

Considerando que a realização dos interrogatórios já designados por este juízo após a entrada em vigor da Lei 11.719/08 poderá ensejar questionamentos acerca de sua legalidade e conseqüentemente redundar em prováveis declarações de nulidades; e

Considerando que ainda há tempo para este juízo adequar os procedimentos ao que determina a nova lei.

#### **DETERMINA:**

**Art. 1º** – A suspensão da realização de todas as audiências de interrogatório a serem designadas, bem como das já designadas entre os dias 15 de setembro de 2008 e 31 de março de 2009, na 3ª Vara Criminal.

**Art. 2º** - A imediata citação e intimação pessoal dos réus nos respectivos processos, a fim que eles ofereçam resposta à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

**Art. 3º** - Caso o acusado não ofereça resposta, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para fazê-lo.

**§ 1º** Em caso de nomeação da defensoria pública, fica o acusado ciente de que a qualquer momento poderá constituir advogado, mas este assumirá o processo no estado em que se encontrar.

**§ 2º** Caso o acusado já tenha advogado constituído no processo, ele deverá ser intimado para apresentar a defesa de que trata o caput. A intimação será através do Diário da Justiça, conforme autoriza o artigo 370, § 1º, do Código de Processo Penal.

**Art. 4º** - Se o acusado não for encontrado no endereço indicado e restar certificado que está em lugar incerto ou não sabido, oficiem-se aos Cartórios Eleitorais desta Comarca, à Receita Federal, à Cellins, Saneatins, bem como às operadoras de telefonia celular existentes no Estado, com o escopo de solicitar o endereço do acusado.

**§ 1º** - Se o endereço for elucidado e for nesta Comarca, cumpra-se a citação e intimação no endereço declinado.

**§ 2º** - Se o endereço for elucidado e for noutra Comarca, depreque-se a citação e intimação, com precatória com prazo de dez dias.

**§ 3º** - Se não houver elucidação, cite-se por edital com prazo de quinze dias para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.

**§ 4º** - Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

**Art. 5º** - Após o oferecimento de resposta, venham-me os autos conclusos para os fins do artigo 397 do Código de Processo Penal, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 11.719/08.

**Art. 6º** - Autorizo, desde já, e com a finalidade de evitar maiores delongas processuais, o cumprimento dos mandados de citação e intimação nos termos do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil (fora do horário de expediente).

**Art. 7º** - Os casos omissos serão decididos pelo magistrado que estiver respondendo pelo juízo da 3ª Vara Criminal.

**Art. 8º** - Esta portaria entra em vigor no dia 17 de setembro de 2008.

Publique-se no Diário da Justiça com o objetivo de dar a maior publicidade possível ao contido nesta Portaria. A publicação deverá ocorrer nos dias 17 e 24 de setembro de 2008, e 1º de outubro de 2008.

Cópia desta portaria deverá ficar afixada no placar do Fórum por um mês.

Cópia desta portaria deverá ser encaminhada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à OAB local, ao Ministério Público bem como à Defensoria Pública atuante neste Juízo.

Cópia desta portaria deverá ser juntada, também, em cada um dos autos por ela regulamentados.

Palmas, 15 de setembro de 2008.

Renata do Nascimento e Silva  
Juíza de Direito Substituta

## **1ª Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2008.0007.3477-9/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: M. DOS S. V.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Réu: G. DOS S. V.

DESPACHO: " ... De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/11/2008, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 10set2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2008.0003.2130-0/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: J. A. C.

Advogado: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Réu: A. L. M. C.

CERTIDÃO: " ... O MM Juiz em substituição determinou a intimação da advogada do autor para manifestar se ainda há interesse no prosseguimento do feito, haja vista constar na petição acima mencionada, que os litigantes estão em fase de reconciliação. Cumpra-me certificar. Pls., 22set2008. (ass) SSCMota – Escrivã Judicial".

#### **AUTOS: 2008.0003.2112-1/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: BEATRIS LUCIA DA SILVA

Advogado: DR. BEATRIS LÚCIA DA SILVA

Requeridos: ESPÓLIO DE GELMIR ELIAS BAUMGRATZ

DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Intimar a requerente para, no prazo de dez dias instruir o pedido com a documentação necessária. Pls., 29ago2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

#### **AUTOS: 2008.0008.1496-9/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Autor: A. P. DE C. F.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Réu: M. A. C. DE C. F.

DECISÃO: " Vistos, etc. ... A prova carreada aos autos enseja, então, o convencimento de que, a retirada do menor do convívio materno, poderá acarretar-lhes prejuízos irreparáveis, a se aguardar o julgamento desta ação, de modo que, atendendo aos interesses, concedo à genitora, ora autora, sua guarda provisória, assegurando ao réu o direito de tê-lo consigo em finais de semana alternados, recebendo-os na casa materna a partir das 09 horas do sábado, devolvendo-os até as 18:00 horas do domingo, bem como, por quinze dias nos meses de janeiro e julho. Lavrar o termo respectivo. ... A ação principal deverá ser proposta no trintidí legal. Intimem-se. Pls., 25set2008. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

#### **AUTOS: 2008.0008.1563-9/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Autor: CLAUDETE FERREIRA DE MELO

Advogado: DR. RICARDO TEIXEIRA MARINHO

DESPACHO: " Emende a requerente a inicial, a fim de incluir os outros herdeiros também como requerentes, bem como, os comprovantes de pagamento das custas processuais e taxa judiciária ou requerer o que de direito. Prazo: dez dias. Pls., 23set2008. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

## **3ª Vara dos Feitos das Fazendas E Registros Públicos**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**Autos nº: 2008.0007.3373-0/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANTONIO RAIMUNDO MOURA DOS SANTOS E OUTRA

Advogado: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT OAB/TO 1.483

Impetrado(a): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN-TO

DECISÃO: "(...). Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar pleiteada, para suspender os efeitos da portaria 1650/2008 tão somente em relação à impetrante Moura & Leite Ltda – CFC Britinópolis, até julgamento final da presente demanda. (...). Intime-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito –Respondendo em substituição automática pela 3ª V.F.F.R.P."

**AUTOS Nº: 148/02**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA  
 Expropriante: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Expropriado(a): RAMILO GONÇALVES CARDOSO E MARINHO GONÇALVES CARDOSO  
 Advogado(a): FERNANDO REZENDE - OAB/TO 1.320 E MÁRCIO GONÇALVES OAB/2.554  
 SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial para:a) declarar desapropriados os imóveis de propriedade dos expropriados, no total de 4.574,8825 ha, constituídos pelos lotes 29, 31, 32, 33, 34 e 35, do loteamento Vão do Lajeado, e pelo lote 15, do loteamento Serra do Lajeado, 5ª Etapa, situados neste município de Palmas, relativos às matrículas e registros citados na fundamentação, incorporando-os ao patrimônio do Estado do Tocantins;b) condenar o expropriante a pagar o montante de R\$ 5.284.084,20 (Cinco milhões, duzentos e oitenta e quatro mil e oitenta e quatro reais e vinte centavos), devendo ser descontado o valor depositado, devidamente atualizado;c) Fixar juros compensatórios de 12% a.a. (Súmula 618 STF), contados a partir da data do laudo pericial (Súmula 345 STF);d) Arbitrar juros moratórios de 6% a.a., computados a partir do trânsito em julgado da sentença, sobre o total da indenização, nesta incluída os compensatórios;e) Arbitrar honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da diferença entre a oferta inicial e o preço final da indenização, nos termos do artigo 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, com redação dada pela Medida Provisória nº 2027-38, de 04.05.00, reeditada por último sob o número 2183-56, de 24.08.01.Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil, encaminhando-se cópia da presente sentença.Satisfeito o preço, servirá esta de título hábil à transferência do domínio ao expropriante, expedindo-se mandado de imissão definitiva na posse.Decorrido o prazo de recurso voluntário, encaminhe-se o feito ao egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC.Publique-se, registre-se e intimem-se.Palmas, 29 de setembro de 2008.. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Respondendo em substituição automática pela 3ª V.F.F.R.P."

**AUTOS Nº: 2008.0000.9989-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerentes: ABNER JORGE DA SILVA E OUTROS  
 Advogado: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA – OAB/TO 1.871  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 FINALIDADE: Intimar o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 99/181.

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 55/2008**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº: 2006.0008.6836-1/0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: THIAGO MARIANO DE ANDRADE  
 Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO 2.549 E OUTRO  
 Requerido(a): AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – ADAPEC E ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. (...) Intimem-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Respondendo em substituição automática pela 3ª V.F.F.R.P."

**AUTOS Nº: 2006.0005.6872-4/0**

Ação: DECLARATÓRIA  
 Requerente: JESSENON RIBEIRO DA SILVA, JOSÉ RODRIGUES SANTANA e RAIMUNDO LIDUINO OLIVEIRA.  
 Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB-TO 2.481-B  
 Requerido(a): ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. (...) Intimem-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Respondendo em substituição automática pela 3ª V.F.F.R.P."

**AUTOS Nº: 2006.0003.7955-7/0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: PRISCILA VIAMONTE SILVEIRA  
 Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO  
 Requerido(a): MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. (...) Intimem-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Respondendo em substituição automática pela 3ª V.F.F.R.P."

**AUTOS Nº: 2006.0008.7502-3/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 Requerente: IASMIM AQUINO SOUZA  
 Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO  
 Requerido(a): ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 Requerido(a): MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. (...) Intimem-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Respondendo em substituição automática pela 3ª V.F.F.R.P."

**AUTOS Nº: 2006.0008.7552-0/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: ELIO VIANA SILVA  
 Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO  
 Requerido(a): ESTADO DO TOCANTINS  
 Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. (...) Intimem-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Respondendo em substituição automática pela 3ª V.F.F.R.P."

**AUTOS Nº 3521/03**

Ação: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA COM C/C LIMINAR DE EMBARGO  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Advogado(a): PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido: AMÉRICO RONDON R. CAVALCANTE  
 Advogado: JAIR RODRIGUES DE SOUZA  
 Advogado: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS  
 DESPACHO: "Intime-se impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Palmas- TO, 12 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Em substituição automática na 3ª V.F.F.R.P."

**AUTOS Nº 2008.0008.1918-9/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: CLAYDSON MENDES  
 Advogado(a): MURILLO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU  
 Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS  
 DECISÃO: ". Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar e determino a notificação da autoridade inquirida coatora para, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar informações devidas. Notifique-se e Cumpra-se. Palmas- TO, 25 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Em substituição automática na 3ª V.F.F.R.P."

**AUTOS Nº 2008.0007.9547-6/0**

Ação: ORDINÁRIA  
 Requerente: GHISLLENES GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 Advogado(a): ADRIANA DURANTE – OAB-TO 3.084 E OUTRO  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 DECISÃO: " (...). Diante do exposto, INDEFIRO o pedido liminar e determino a citação do requerido, para, se quiser, apresentar contestação no prazo legal, devendo constar no mandado, o benefício processual contido no artigo 188 do Código de Processo Civil.Defiro a favor da requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 c/c o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Intimem-se.Palmas, 24 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Em substituição automática pela 3ª V.F.F.R.P."

**AUTOS Nº: 2433/02**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impetrante: BRASIL TELECOM S/A  
 Advogada: SCHEILLA DE A. MORTOZA – OAB/TO 1.786-A  
 Impetrado(a): DIRETOR DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E COORDENADOR DA DÍVIDA ATIVA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida à fl. 439, com fulcro no artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Julgo, com efeito, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Considerando que não houve instauração do litígio, inexistindo a notificação dos impetrados, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante certidão nos autos. Custas pela impetrante. Publique-se, registre-se e intimem-se. Palmas, em 12 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Em substituição automática na 3ª V.F.F.R.P."

**AUTOS Nº: 2007.0001.1629-5/0**

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
 Requerente: AMARILDO DE SOUSA PEREIRA  
 Advogado: JOCIONE DA SILVA MOURA – OAB/SP 243.937  
 SENTENÇA: "(...). Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), DEFIRO o pedido de fls. 02/07, para determinar ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Conceição do Araguaia – PA, que proceda a RETIFICAÇÃO no registro de nascimento do requerente, trocando o patronímico materno "da Silva" por "Pereira", fazendo constar DOMINGAS GOMES DA SILVA, procedendo-se a averbação a margem do assento. Anote-se que foi concedido ao requerente o benefício da assistência judiciária, que nos termos do artigo 3º, I e II, da Lei 1.060/50, "compreende as seguintes isenções: I – das taxas judiciárias e dos selos; II – dos emolumentos e custas devidos aos juizes, órgãos do Ministério Público e serventários da justiça; (...) Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial: A isenção da justiça gratuita abrange as despesas de cartório extrajudicial, necessárias à prática de ato tendente a realizar o direito subjetivo do beneficiário, como, por exemplo, a averbação da sentença de separação judicial, (JTJ 197/210).Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Expeça-se o respectivo mandado de retificação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, em 09 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Em substituição automática na 3ª V.F.F.R.P."

**AUTOS Nº: 2005.0000.2707-5/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 Requerido(a): JÚLIO MUNDIM RIOS  
 Advogado: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO  
 SENTENÇA: "Vistos etc. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido formulado às fls. 37/38, em razão da perda do objeto, por ter as partes alcançado administrativamente o fim visado nos presentes autos. Julgo, com efeito, extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se, intime-se e registre-se, e, transitada em julgado, arquivem-se os autos, cumpridas as formalidades legais. Palmas – TO, em 15 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Em substituição automática na 3ª V.F.F.R.P."

**AUTOS Nº: 2008.0007.4025-6/0**



Ação: ORDINÁRIA

Requerentes: LUCIVANIA FLORENCIO DOS SANTOS LEANDRO E OUTROS

Advogado: KARINE MATOS M.SANTOS – OAB/TO 3.440

Requerido(a): ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “Antes o exposto, com base na Lei nº 9.494/97 e na ADC nº 04-STF, indefiro o pedido de liminar, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuito. Após a contestação, abram-se vistas dos autos aos autores para réplica. Intimem-se. Palmas, 24 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Em substituição automática na 3ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS Nº: 893/02**

Ação: REINVIDICATÓRIA

Requerente: PAULO MENDES DE MELO ALCANFOR

Advogado: FERNANDO RESENDE DE CARVALHO – OAB/TO 1.320 E OUTROS

Requerido(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS EM LIQUIDAÇÃO – CODETINS.

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litiscosortes: AUCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS e GILVAN NOGUEIRA DE SÁ.

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Após, ouça-se o Ministério Público. Palmas, 16 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Em substituição automática na 3ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS Nº: 2008.0008.1915-4/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: AMERICEL S.A

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB/TO 1.861

Requerido(a): ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO INAUGURAL: “Recebo a petição inicial. Autorizo o depósito judicial mensal dos créditos tributários antecipados a título de ICMS na prestação de serviço abrangido pela cláusula primeira do Convênio ICMS 69/98 e de serviço de valor adicionado na modalidade telefonia móvel pré-paga, até o julgamento final ou nova deliberação em sentido diverso. Cite-se o requerido para, caso queira, contestar a lide no prazo e com as advertências de lei. Anote-se que as intimações da parte autora deverão ser feitas exclusivamente na pessoa do advogado Daniel Almeida Vaz. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 26 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Em substituição automática na 3ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS Nº: 2008.0004.7222-7/0**

Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: TRANSPORTADORA LOGGINHA LTDA

Advogado: CARLOS OTAVIO DE FREITAS – OAB/GO 13.738

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Intimar o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação de fls. 58/72.

**AUTOS Nº: 2006.0009.4551-0/0**

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO

Requerente: LUZIENE ALVES DA SILVA AZEVEDO

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB/TO 2.481-B

Requeridos: ESPÓLIO DE JOSÉ BENICIO DA SILVA

FINALIDADE: Intimar a requerente para atender ao requerimento ministerial de fl.22, juntado aos autos certidão de nascimento individualmente de cada filho deixado pelo falecido José Benício da Silva.

**AUTOS Nº: 2006.0007.4354-2/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

Advogado: ROGÉR DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583

Requerido(a): ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. (...) Intimem-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Respondendo em substituição automática pela 3ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS Nº: 2006.0004.5160-6/0**

Ação: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Recorrente: JOSUE ALENCAR AMORIM

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 2583

Recorridos: ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

Advogado(a): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intimem-se os recorridos para oferecerem contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada da contra-razões ou transcorrido o prazo, voltem-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Palmas-TO, 15 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Respondendo em substituição automática pela 3ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS Nº: 2007.0008.8345-8/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A

Advogado(a): ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO – OAB/TO 2.992-B

DECISÃO: “(...) ANTE O EXPOSTO, amparado no princípio da menor onerosidade, hei por bem em deferir, como de fato defiro a nomeação à penhora dos bens apresentados pela executada, EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S/A, determinando, em consequência, a redução a termo da construção judicial, com a necessária inscrição no registro imobiliário, às expensas da executada, no prazo de dez (10) dias. Formalizada a penhora, proceda-se à avaliação. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Respondendo em substituição automática pela 3ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS Nº: 2007.0008.8324-5/0**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A

Advogado(a): ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO – OAB/TO 2.992-B

DECISÃO: “(...) ANTE O EXPOSTO, amparado no princípio da menor onerosidade, hei por bem em deferir, como de fato defiro a nomeação à penhora dos bens apresentados pela executada, EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S/A, determinando, em consequência, a redução a termo da construção judicial, com a necessária inscrição no registro imobiliário, às expensas da executada, no prazo de dez (10) dias. Formalizada a penhora, proceda-se à avaliação. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 10 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Respondendo em substituição automática pela 3ª V.F.F.R.P.”

**AUTOS Nº: 881/02**

Ação: DESAPROPIAÇÃO

Expropriante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Expropriados: MANOEL DIVINO BARBOSA E JOSÉ LUÍS DE OLIVEIRA

Advogado: AURI-WULANGE BIREIRO JORGE – OAB- TO 2260

DESPACHO: “Intime-se o Estado do Tocantins, par, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se o acordo celebrado às fls. 194/197, inclui apenas o primeiro expropriado, e exclui do pacto o segundo expropriado. Vale ressaltar que o registro em definitivo da área, objeto do acordo, em favor do Estado do Tocantins somente é possível na hipótese de ajuste com ambos os expropriados. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, 11 de abril de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda dos Feitos e Registros Públicos.”

**AUTOS Nº: 224/02**

Ação: INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL

Requerente: FRANCISCO GOMES DOS REIS

Advogado: SÁVIO BARBALHO OAB/TO 747

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: “Intimar as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o laudo complementar de fls. 108/109, bem como para especificarem a necessidade de produção de outras provas admitidas em direito.

**AUTOS Nº: 679/02**

Ação: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA

Exequentes: WALTER EDGAR HAGESTED E OUTROS

Advogado: ANTONIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO 656

Exequentes: ROMEU BAUM e JOANA BAUM

Advogado: FERNANDO REZENDE – OAB/TO 1.320 E OUTRO

Exequente: PEDRO RODRIGUES LIMA

Advogada: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2.664-B E OUTROS

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Tendo em vista o teor da petição de fls. 106/107, bem como os termos de fl. 105 que dão conta de que os autos estavam com carga ao Procurador do Estado de 09 a 15 de setembro, defiro o pedido de reabertura de prazo formulado pelo exequente Pedro Rodrigues Lima, nos termos do artigo 183, § 2º, do CPC, permitindo a prática do ato determinado no despacho de fl. 103. Intimem-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito – Respondendo em substituição automática pela 3ª V.F.F.R.P.”

#### **4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 34/2008.**

**AUTOS Nº: 2008.0007.8720-1/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA

ADVOGADO: JACO CARLOS SILVA COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “Vistos, etc. Ante o exposto, alicerço nos preceitos do artigo 273, 7.º, do Código de Processo Civil, hei por bem em conceder, como de fato concedo a LIMINAR pleiteada, o que faço para ordenar ao Estado do Tocantins que se abstenha de inscrever o débito objeto da presente lide em dívida ativa até julgamento final da presente, ou, caso tenha ocorrido a inscrição, que proceda a retirada da mesma no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento... Cite-se o requerido, mediante as advertências legais, a fim de que, caso queira, conteste o presente feito, no prazo legal. I.C. Palmas, 17 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento. Juiz de Direito em Subst.”

**AUTOS Nº: 2008.0007.2164-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: ROSA JUDITH SOCCAL OLINGER

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “Vistos, etc. Ausente, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada e, tendo em vista o dever geral de cautela, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, determinando o normal prosseguimento do feito, devendo a parte requerida ser citada para, querendo, contestar o feito no prazo legal. I.C. Palmas, 17 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento. Juiz de Direito em Subst.”

**AUTOS Nº: 2008.0007.9337-6/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: LUNABEL-INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: CELIO HEBNRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “Vistos, etc. Assim sendo, diante do acima exposto, defiro o provimento liminar pretendido pela autora, para suspender a exigibilidade do crédito tributário, oriundo da multa aplicada pelo Procon/TO, decorrente do Termo de Julgamento da n.º 114/2008, Processo Administrativo de n.º FA-0207-018.291-5, mediante caução do depósito judicial ou garantia real do valor da multa

discutida. Após apresentação da caução acima ordenada, expeça-se o mandado para cumprimento da presente decisão, bem como, cite-se a parte requerida, via procurador geral, para, no prazo legal, contestar a presente ação, com as advertências legais e devidas. I.C. Palmas, 17 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento. Juiz de Direito em Subst.\*

**AUTOS Nº: 4.304/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: CLÉIA ROCHA BRAGA

ADVOGADO: CLÉIA ROCHA BRAGA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Vistos, etc. Ante o exposto, considerando o acima alinhavado e tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar hei por bem em julgar, como de fato JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil, uma vez não verificada a legitimidade passiva ad causam, bem como o interesse processual da autora. Condeno, ainda, a parte autora, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, tendo como parâmetro o disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil. Contudo, indigitado pagamento fica condicionado ao disposto no art. 12, da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos para o arquivo. P.R.I.C. Palmas, 12 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento. Juiz de Direito em Subst."

**AUTOS Nº: 2006.0000.5846-7/0**

AÇÃO: REVINDICATÓRIA

REQUERENTE: PAULO ROBERTO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

REQUERIDO: JOÃO MARTINS LIMA

REQUERIDO: JOSE RIBAMAR DOS SANTOS

DECISÃO: "... Analisando o presente, com base no retro alinhavado, declaro a revelia dos requeridos e litisconsortes passivos necessários, Estado do Tocantins e ITERTINS, de acordo com o artigo 319, do Código de Processo Civil. Entretanto, deixo de aplicar os seus efeitos. Determino, ainda, a intimação do autor, a fim de que o mesmo providencie a citação do litisconsorte passivo necessário, o atual possuidor da chácara n.º 349, "LIDER IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA", na pessoa de seu representante legal. Que as partes, requerente e requeridos, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade, uma vez que, incabível o julgamento antecipado da lide de acordo com o que prescrever o artigo 330, do Código de Processo Civil, para a designação de Audiência e fixação dos pontos controvertidos, se for o caso. C. Palmas, 22 de setembro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento. Juiz de Direito em Subst."

**AUTOS Nº: 2007.0009.5071-6/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: COMERCIAL MOTO DIAS LTDA

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA, SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

REQUERIDO: SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: "...A controvérsia cinge-se em torno do bem dado em garantia do juízo, bem como do valor do débito tributário, todavia esta magistrada não possui embasamento técnico para valorar indigitado bem e, não vejo como justo, a priori, acolher o pedido de rejeição por parte do requerido às fls. 123/124. Contudo, hei por bem em determinar que o Oficial de Justiça Avaliador, proceda à avaliação do bem em questão. Sendo o valor do bem igual, ou superior ao valor apresentado às fls. 125, cumpra-se a decisão de fls. 112/113. Após tais providências, conclusos para nova deliberação acerca da caução e /ou complementação oferecidas (caso necessário) e consequente redução a termo da caução. I.C. Palmas-TO, 01 de setembro de 2008. Flávia Afíni Bovo. Juíza de Direito."

### Justiça Federal 2ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

Referencia: Execução Fiscal nº 2007.43.00.003552-5

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Adjairo Jose de Moraes

Finalidade: Citar o executado Adjairo Jose de Moraes, CPF nº 456.214.201-44, para pagar o debito atualizado ou nomear bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem a garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).  
Debito: R\$ 12.012,60 (doze mil, doze reais, e sessenta centavos).  
Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail [02vara@to.trf1.gov.br](mailto:02vara@to.trf1.gov.br). Palmas/TO, 09 de setembro de 2008. RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

Referencia: Execução Fiscal nº 2007.43.00.003643-8

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Marco Antonio Coelho Barros da Silva

Finalidade: Citar o executado Marco Antonio Coelho Barros da Silva, CPF nº 185.815.282-87, para pagar o debito atualizado ou nomear bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem a garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).  
Debito: R\$ 12.175,49 (doze mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).  
Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828. site: <http://www.trf1.gov.br>. e-mail [02vara@to.trf1.gov.br](mailto:02vara@to.trf1.gov.br). Palmas/TO, 09 de setembro de 2008. RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

Referencia: Execução Fiscal nº 2007.43.00.001630-2

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado(s): J. I. Lima e Cia Ltda e Out.ro

Finalidade: Citar a executada J. I. Lima e Cia Ltda, CNPJ nº 05.200.436/0001-48, na pessoa de seu representante legal, e Jose Isiano Lima, CPF nº 544.259.808-91, no endereço Avenida Teotônio Segurado, 501 SUL (ACSUSO 50), Lote 13, Conjunto 01, sala 04, Centro, Palmas/TO, para

pagar(em) o debito atualizado ou nomear(em) bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem a garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Debito: R\$ 13.247,11 (treze mil, duzentos e quarenta e sete reais e onze centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidões (CDAs) n.ºs 14.2.06.000375-04, 14.6.06.002397-42, 14.6.06.002398-23.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>, e-mail [02vara@to.trf1.gov.br](mailto:02vara@to.trf1.gov.br). Palmas/TO, 09 de setembro de 2008. RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

Referencia: Execução Fiscal nº 2007.43.00.003412-2

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado(s): Ciclovía Distribuidora de Peças para Bicycletas e Motos Ltda e Outro

Finalidade: Citar a executada Ciclovía Distribuidora de Peças para Bicycletas e Motos Ltda, CNPJ nº 04.261.013/0001-75, na pessoa de seu representante legal, e Raimundo Nonato Sousa, CPF nº 913.654.491-49, para pagar(em) o debito atualizado ou nomear(em) bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem a garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Debito: R\$ 76.945,71 (setenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme certidão (CDAs) n.ºs 14.2.06.000992-83, 14.6.06.003553-00, 14.6.06.003554-91 e 14.7.06.000587-70.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>, e-mail [02vara@to.trf1.gov.br](mailto:02vara@to.trf1.gov.br). Palmas/TO, 09 de setembro de 2008. RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS (ARTIGO 8º, IV, DA LEI 6.830/80)**

Referencia: Execução Fiscal nº 2007.43.00.003577-9

Exequente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: Maria Luíza Coelho Cabral

Finalidade: Citar a executada Maria Luíza Coelho Cabral, CPF nº 019.559.631-50, para pagar o debito atualizado ou nomear bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem a garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80).

Debito: R\$ 11.026,48 (onze mil, vinte e seis reais, e quarenta e oito centavos).

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO). Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site: <http://www.trf1.gov.br>, e-mail [02vara@to.trf1.gov.br](mailto:02vara@to.trf1.gov.br). Palmas/TO, 09 de setembro de 2008. RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/TO.

## PEDRO AFONSO

### Vara de Família, Sucessões e Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS)

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2.748/04, requerida por MARIA JOSÉ FRANÇA BARRPS, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Fazenda Livramento, município de Bom Jesus do Tocantins/TO, com referência a interdição de LUZIA GOMES BARROS, brasileira, nascida em 13/12/1942, residente e domiciliada com a requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pelo MM Juíza de Direito desta Comarca, datada de 24/05/2006, foi decretado a interdição de LUZIA GOMES BARROS. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Sra. MARIA JOSE FRANÇA BARROS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e oito (1º/10/2008). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, digitei, conferi e subscrevo. M. LAMENHA DE SIQUEIRA. JUIZ DE DIREITO.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### GURUPI

#### 1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: ORION SILVA, brasileiro, casado, vendedor, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor da Ação de Evicção, Autos nº 6.227/05 em que Adroaldo Martins Santiago move em desfavor de Orión Silva, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Restituição do preço pago de R\$ 4.000,00(quatro mil reais) e desapossamento do veículo como sendo: GM/Corsa Wind, ano/mod 1995/1995, cor amarela, placa MVN 1523/TO. Valor da causa: R\$ 11.500,00(onze mil quinhentos reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2008. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho JUIZ DE DIREITO.

#### 2ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os autos n.º 7525/05, de Ação Decl8Tatória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Título e Tutela Antecipada requerida por ERLANE SIL VA - ME em face de S. M INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA. e LAMOUR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA., e, por este meio CITA d segunda requerida, dos termos da petição inicial dos autos supra epigrafados, cuja cópia segue anexa e fica fazendo parte integrante deste para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de 2008-va Lúcia Veras Costa - escritvã, digitei e subscrevo.

## **PALMAS**

### **4ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Requerida M DA GRAÇA ALVES ALIMENTOS – ME E MARIA DA GRAÇA ALVES para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2007.0002.0026-1

AÇÃO: EXECUÇÃO

VALOR DA CAUSA: R\$ 16.279,76 (dezesesseis mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)

REQUERENTE(S): DISTRIBUIDORA DE DOCES PALMAS LTDA.

ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTROS.

REQUERIDO(S): M DA GRAÇA ALVES ALIMENTOS – ME E MARIA DA GRAÇA ALVES.

FINALIDADE: CITAR: M DA GRAÇA ALVES ALIMENTOS – ME E MARIA DA GRAÇA ALVES, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa.

DESPACHO: "(...) Expeça-se edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias, confiando ao requerente, através de seu advogado para publicação na forma da lei. (...)".

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas-TO - Telefone nº: (63) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado na forma da lei. Palmas.

## **Justiça Federal**

### **1ª Vara**

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**ORIGEM: Processo nº 2008.43.00.004678-9** - Ação de Desapropriação proposta pela Companhia Energética São Salvador - CESS contra Osmar Ribeiro Gomes e Outro.

**IMÓVEL EXPROPRIADO:** "Benfeitorias existentes na área de 107,1783 ha (cento e sete hectares, dezesseite ares e oitenta e três centiares), denominada "BASA - d 0029" situada no Município de Paranaã/TO, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaã/TO, sob o nº Mat - 4002, ficha 184, livro 2 - Registro Geral.

**FINALIDADE:** DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS de que as benfeitorias acima descritas estão sendo desapropriadas, e, especialmente, para que os interessados manifestem sub-rogação no preço da indenização, em virtude de quaisquer ônus ou direitos que possam existir sobre o referido imóvel.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3/4, Palmas (TO) - CEP: 77 001-128 - Telefone nº: (063) 3218-3812 - Telefax nº: (063) 3218-3818. Palmas/TO, 09/09/2008. ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA JUIZ FEDERAL

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**ORIGEM: Processo nº 2008.43.00.004914-3** - Ação de Desapropriação proposta pela COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR - CESS contra VITORINO GOMES DA SILVA E OUTRO.

**IMÓVEL EXPROPRIADO:** "Área de 58,1749 ha (cinquenta e oito hectares, dezesseite ares e quarenta e nove centiares), relativos ao imóvel rural denominado "Fazenda Limoeiro", integrante de uma área maior de 159,4712 ha (cento e cinquenta e nove hectares, quarenta e sete ares e doze centiares), situado no Município de Palmeirópolis/TO, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeirópolis/TO, sob o nº R-1-1.119, fls. 297, livro 2-D, Registro Geral.

**FINALIDADE:** DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS de que o imóvel acima descrito está sendo desapropriado, e, especialmente, para que os interessados manifestem sub-rogação no preço da indenização, em virtude de quaisquer ônus ou direitos que possam existir sobre o referido imóvel.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3/4, Palmas (TO) - CEP: 77 001-128 - Telefone nº: (063) 3218-3812 - Telefax nº: (063) 3218-3818. Palmas/TO, 16/09/2008 ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA JUIZ FEDERAL.

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**ORIGEM: Processo nº 2008.43.00.002436-5** - Ação de Desapropriação proposta pela Companhia Energética São Salvador - CESS contra Alessandra Gomes de Deus, Rubens Ferreira Tavares e Luiz Berto Rodrigues.

**IMÓVEL EXPROPRIADO:** "Benfeitorias localizadas nas áreas: de 239,9654 ha, matriculada sob o nº 519, Livro 2B; de 427,4994 ha, matriculada sob o nº 2.166, Livro 21 e; de 7,0009 ha matriculada sob o nº 2.167, Livro 21, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeirópolis/TO.

**FINALIDADE:** DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS de que as benfeitorias acima descritas estão sendo desapropriadas, e, especialmente, para que os interessados manifestem sub-rogação no preço da indenização, em virtude de quaisquer ônus ou direitos que possam existir sobre o referido imóvel.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3/4, Palmas (TO) - CEP: 77 001-128 - Telefone nº: (063) 3218-3812 - Telefax nº: (063) 3218-3818. Palmas/TO, 09/09/2008. ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA JUIZ FEDERAL.

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

**ORIGEM: Processo nº 2007.43.00.006204-6** - Ação de Desapropriação proposta pela Companhia Energética São Salvador - CESS contra Anderson Santana de Araújo e Outro.

**IMÓVEIS EXPROPRIADOS:** a) - área de 458,4446 ha (quatrocentos e cinquenta e oito hectares, quarenta e quatro ares e quarenta e seis centiares), parte integrante de uma área maior de 804,9394 ha (oitocentos e quatro hectares e noventa e três ares e noventa e quatro centiares), localizada no loteamento Santa Luzia, município de Palmeirópolis/TO, matriculado sob o nº 977, na fl. 129, do Livro 2-D, de Registro Geral, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmeirópolis/TO; e b) - 87,5728 ha (oitenta e sete hectares, cinquenta e sete ares e vinte e oito centiares), para integrante de uma área maior de 711,7085 (setecentos e onze hectares, cinquenta e sete ares e vinte e oito centiares), localizado no loteamento Santa Luzia, município de Palmeirópolis/TO, matriculada sob o nº 978, na fl. 130, no Livro 2-C, no Cartório de registro de Imóveis de Palmeirópolis/TO.

**FINALIDADE:** DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS de que os imóveis acima descritos estão sendo desapropriados, e, especialmente, para que os interessados manifestem sub-rogação no preço da indenização, em virtude de quaisquer ônus ou direitos que possam existir sobre o referido imóvel.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3/4, Palmas (TO) - CEP: 77001-128 - Telefone nº: (063) 3218-3812 - Telefax nº: (063) 3218-3818. Palmas/TO, 02/09/2008. ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

**ORIGEM: Processo nº 2008.43.00.004915-7** - Ação de Desapropriação proposta pela COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR - CESS contra NILSON DE FREITAS PEREIRA E OUTRO.

**IMÓVEL EXPROPRIADO:** "Área de 114,7611 ha (cento e catorze hectares, setenta e seis ares e onze centiares), relativos ao imóvel rural, integrante de uma área maior de 1.498,9276 ha (um mil, quatrocentos e noventa e oito hectares, noventa e dois ares e setenta e seis centiares), situado no Município de Palmeirópolis/TO, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeirópolis/TO, sob o nº R-1-953, fls. 104, livro 2-D, Registro Geral.

**FINALIDADE:** DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS de que parte do imóvel acima descrito está sendo desapropriado, e, especialmente, para que os interessados manifestem sub-rogação no preço da indenização, em virtude de quaisquer ônus ou direitos que possam existir sobre o referido imóvel.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3/4, Palmas (TO) - CEP: 77 001-128 - Telefone nº: (063) 3218-3812 - Telefax nº: (063) 3218-3818. Palmas/TO, 16/09/2008 ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA JUIZ FEDERAL

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**ORIGEM: Processo nº 2008.43.00.004677-5** - Ação de Desapropriação proposta pela Companhia Energética São Salvador - CESS em face de Raimundo Nonato Alves.

**IMÓVEL EXPROPRIADO:** "Benfeitorias existentes na área de 82,0280 ha (oitenta e dois hectares, dois ares e oitenta centiares), integrante de uma área maior de 171,3869 ha (cento e setenta e um hectares e trinta e oito ares sessenta e nove centiares), situada no Município de Palmeirópolis/TO, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeirópolis/TO, sob o nº 221, fls. 234, livro 2 - A - Registro Geral.

**FINALIDADE:** DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS de que as benfeitorias acima descritas estão sendo desapropriadas, e, especialmente, para que os interessados manifestem sub-rogação no preço da indenização, em virtude de quaisquer ônus ou direitos que possam existir sobre o referido imóvel.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3/4, Palmas (TO) - CEP: 77 001-128 - Telefone nº: (063) 3218-3812 - Telefax nº: (063) 3218-3818. Palmas/TO, 09/09/2008 ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA JUIZ FEDERAL

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**ORIGEM: Processo nº 2008.43.00.002300-3** - Ação de Desapropriação proposta pela COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO SALVADOR - CESS contra ESPÓLIO DE ORÁCIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO E OUTROS.

**IMÓVEL EXPROPRIADO:** "Área de 62,5483 ha, sendo parte do imóvel com área total de 145,7963 ha, relativa à Fazenda Sítio Novo, Loteamento Santa Luzia, Gleba 2, Lote nº 47, devidamente matriculada sob o nº 2.790, fls.17, no Livro 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaã/TO.

**FINALIDADE:** DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS de que parte do imóvel acima descrito está sendo desapropriado, e, especialmente, para que os interessados manifestem sub-rogação no preço da indenização, em virtude de quaisquer ônus ou direitos que possam existir sobre o referido imóvel.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3/4, Palmas (TO) - CEP: 77 001-128 - Telefone nº: (063) 3218-3812 - Telefax nº: (063) 3218-3818. Palmas/TO, 02/09/2008 ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA JUIZ FEDERAL

## **Ordem dos Advogados do Brasil**

### **Seccional do Tocantins – Oab/to**

Processo: nº. 006/2003

Representante: E.R.P

Representado: D. F.M.J. – OAB/TO 830

#### **EMENTA**

**LOCUPLETAMENTO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – INFRAÇÃO DISCIPLINAR – SUSPENSÃO – ARTIGO 34, XX E XXI DA LEI 8.906/1994.**

O recebimento de valores em processo judicial por advogado, sem a devida prestação de contas ao seu cliente viola o disposto nos incisos XX e XXI do preconizado no artigo 34 da Lei 8.9106/1994 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, incorrendo assim em conduta incompatível com o exercício da advocacia.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Conselho Pleno da Ordem os Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins, por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso interposto pelo representado mantendo incólume a decisão proferida pelo Tribunal de Ética e Disciplina dessa Seccional que aplicou ao infrator a pena de SUSPENSÃO do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até que satisfaça integralmente a obrigação, inclusive com a correção monetária em obediência ao disposto no artigo 37, §§ 1º e 2º, do EAOAB, nos termos do voto do Relator do TED, que ficam fazendo parte integrante do presente.

Palmas – TO, 26 de setembro de 2008.

**Ercílio Bezerra de Castro Filho**  
Presidente da OAB/TO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Publicação: Tribunal de Justiça

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002